

A Cidadania como acesso a direitos

Neste capítulo é apresentado um conjunto de discussões em torno da categoria principal de análise deste estudo, a cidadania, através de um resgate histórico de sua trajetória no Ocidente europeu. Abordando desde a contribuição da escolástica, passando pela influência dos liberais, até a mais recente influência dos socialistas. Apresenta-se também a relevante contribuição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas de 1948. Além disso, buscar-se-á apresentar a concepção da abordagem conceitual realizada por este estudo, através da histórica divisão dos direitos de cidadania realizada por T.H. Marshall (1949), traduzida para o português em 1967. A partir da construção dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase, através da luta pela garantia de direitos empreendida pelo Morhan.

2.1 – A origem dos direitos de cidadania no ocidente europeu

Ao revisitar a história dos direitos, nos foi possível identificar que houve uma série de descontentamentos com os modelos opressores que surgiram e ressurgiram ao longo da história da humanidade. Quase sempre, esses descontentamentos se expressavam através das lutas em prol da liberdade e dos direitos.

O maior destaque na história se dá à luta por direitos, mas foi em função das idéias de libertação do homem que, com o passar dos anos até os tempos modernos, que a humanidade passou a perceber essas lutas refletidas em programas de ação social, ou mesmo, a reconhecer e a homologar essas lutas históricas nas constituições dos Estados Nacionais.

Apesar dessa histórica conquista, há que se considerar também, o conjunto de elementos que sempre esteve associado às conquistas e que podem, em boa medida, ser considerados retrocessos, como é o caso dos conflitos, das guerras, e dos regimes despóticos. Contudo, como afirma Ishay, organizadora da brilhante obra Direitos humanos: uma Antologia, “esses elementos destruíram as próprias bases dos direitos adquiridos ao

longo dos séculos, ou substituíram antigas concepções por novas abordagens dos direitos". (Ishay, p15, 2006)

Após as duras páginas da história da humanidade que foram as duas grandes guerras, e mais recentemente após a guerra fria, surgiram novas concepções que, de certo modo, fizeram ressurgir a esperança de que vertentes outras, que ficaram excluídas do debate originário em torno dos direitos humanos, como foi o caso da criação de grupos como a Anistia Internacional, a Conferência Mundial das Mulheres e a constituição de fóruns de debates sobre questões como a idéia de intervenção humanitária, o que, em boa medida, caracterizam os direitos humanos, como uma discussão de grande relevância no atual cenário político mundial.

Outro aspecto relevante dessas vertentes que concorriam a concepção dos direitos era o antigo e singular debate entre a escolástica e a razão. Na história dos direitos é comum encontrar contestações fundamentalistas das instituições ocidentais, marcadas pelas bases do pensamento da religião e de suas sagradas escrituras, contra os liberais e os socialistas que sustentaram a secularidade do conceito dos direitos humanos em detrimento de qualquer princípio fundamentado na revelação divina.

Existem também marcas na história, de que havia uma profunda divisão ideológica entre os socialistas e os liberais, de tal maneira que os primeiros também chamados de “pensadores progressistas”, defendiam a existência de uma pré-condição para a liberdade política, bem como, demarcam como idéia de igualdade perante a lei, o aspecto econômico inerente ao próprio materialismo histórico. Isto é, a igualdade perante a lei, era a igualdade econômica.

Além disso, outro fator complicador do debate em torno dos direitos, é que havia ainda aqueles grupos que não se sentiam contemplados pelas idéias liberais, ou ainda pelas idéias socialistas. No entanto, isso gerou o surgimento de novos movimentos que contestavam as duas vertentes, uma vez que, esses grupos se viram excluídos do debate e das respectivas agendas dos direitos universais, como foi o caso das manifestações dos diferentes grupos de mulheres, de lutas étnicas e culturais, e, mais recentemente dos homossexuais e das pessoas atingidas pela hanseníase.

2.1.1 - Primórdios da cidadania: a influência da religião na constituição dos direitos

Na tentativa de resgatar as bases dos direitos no ocidente europeu é inevitável mencionar a importância dos escritos de Platão (427/428 a.C. 348/347 a.C.), dentre os quais cabe relevante destaque para *A República* (c. 400 a. C.), que antes de tudo imprimiu idéias que se difundiram diante das diferentes nações e que foram cruciais como a definição de: “*Verdade ou de Formas que representam universais e absolutos, só se pode alcançar a Justiça Absoluta quando os indivíduos cumprem as tarefas para as quais cada um é apto, em harmonia com o bem comum*”.

Essa noção de bem comum permite, em boa medida, depreendermos que havia já no argumento de Platão uma perspectiva para interpretação das lutas pela igualdade de direitos, principalmente no caso das mulheres. Uma vez que, naquela época onde as mulheres eram totalmente segregadas da vida política, falar em bem comum, diante de um modelo societal segregador machista era sem dúvida uma inovação.

Outro aspecto importante dos escritos de Platão se deve à menção, como sendo ele um dos primeiros autores a defender a existência de uma norma moral universal de conduta ética, não obstante a advertência da necessidade da preservação do que chamou de unidade dos Estados Gregos.

Outro autor que influenciou fortemente a constituição dos direitos humanos foi Aristóteles (384-322 a.C.). Em sua obra *Política*, talha uma análise da trajetória de conceitos como a idéia de justiça, de virtude e de direitos, foram se transformando com o passar do tempo, tecendo uma avaliação dos pontos fortes e fracos dos diferentes modelos sociais.

Aristóteles mostrou como democracias, oligarquias e tiranias, se comportavam na implementação da virtude e da justiça, de onde concluiu que eram exatamente nas constituições mistas, aquelas cujas classes médias eram fortes, que havia uma tendência a uma sociedade mais justa que atravessaria gerações e gerações na constituição dos direitos.

Aristóteles procurou discutir a condição de um Estado perfeito dentro dos limites da possibilidade, visto que, ‘a virtude tem bens externos suficientes para a realização de boas ações’. Ao invés de dirigir o foco para os negócios, a guerra e a escravidão, enfatizou que os Estados e as leis devem ter por objetivo a promoção do ócio, da paz e do bem comum.
(Aristóteles apud Ishay, p.19, 2006)

Através da passagem anterior é possível perceber que, reaparece o discurso sobre o bem comum, de Platão. No entanto, a mudança de foco proposta por Aristóteles adiciona duas outras dimensões que praticamente remontam a trajetória dos direitos. Vejamos: a idéia de perfeição do Estado, não está voltada para grande força motriz das sociedades medievais, a guerra, os negócios e a escravidão, mas sim para o ócio, para a paz e para o bem comum. Essa mudança na força motriz, além de reforçar o discurso platônico do bem comum, agrupa a dimensão do ócio e da paz. Quais poderiam ser as influências em sociedades onde o “motor” era a guerra e agora assumem como propulsores a paz, o ócio e o bem comum?

É sem dúvida uma questão intrigante, que nos remete ao nosso tempo e nos obriga a abrir um pequeno parêntese, qual ou quais seriam as possíveis reações das sociedades do Oriente Médio que, amargam de longa data, gerações e gerações o fervor de ter a guerra, os negócios e, porquê não dizer a escravidão (essa não tão declarada como antes, mas a indireta de uma população sofrida que vive numa terra inóspita) como a força motriz, se fossem alteradas as forças propulsoras e transformassem o foco daqueles povos numa busca pela paz, ócio e bem comum?

De volta ao discurso aristotélico, a manutenção da paz como elemento promotor do bem comum, torna-se um relevante alicerce ao debate para a constituição dos direitos. Em última análise essa é uma das mais relevantes dimensões que irão servir de alicerce para existência dos direitos de cidadania.

Marco Túlio Cícero (106-43 a.C.), intelectual romano autor de *De legibus* (Sobre as Leis, 52 a.C), tem também o bem comum como forte princípio, sobretudo, quando em *Sobre as leis*, constrói as bases da lei natural e dos direitos humanos, que já estavam além do direito consuetudinário, sem falar do já contundente endosso do direito civil do ideário do cidadão universal.

Santo Agostinho (354-430), relevante e influente liderança da Igreja Romana Ocidental, na África Romana, autor de *A Cidade de Deus* (413-426), com grande destaque para a guerra justa e a paz universal. Pois, ao passo que Roma ampliava suas conquistas territoriais, e impunha aos seus colonos o aprendizado de sua língua, tornava a guerra um elemento quase sempre presente no seio do império ou mesmo fora dele. Santo Agostinho,

“crisitianizava a visão de justiça de Platão na República, afirmando que não se poderia manter a paz sem um conceito orgânico e ordenado de justiça e fé”. (Ishay, p. 21, 2006)

A presença da religião, nos diferentes olhares dos autores anteriores, não está tão somente vinculada ao catolicismo, mas também aparece com bastante vigor no judaísmo, religião monoteísta como o catolicismo. Já o Alcorão atribui aos seus adeptos os princípios de uma moral universal, dentre os quais aparecem os direitos morais e os deveres da ajuda aos necessitados, a proteção dos órfãos, a regulamentação dos direitos das mulheres, a luta em defesa própria, a busca da ajuda e de amizade. Contudo, há também a presença de um antigo elemento trabalhado por alguns autores, a questão da guerra. Mas, aqui ela aparece com um diferencial, de certo modo aqui a guerra é permitida em função da moral estabelecida. Isto é, A *Jihad*, ou guerra santa, é a guerra da defesa das palavras de Alá contra a opressão dos infiéis, para obter controle político dos negócios da sociedade e garantir a liberdade dos fiéis mulçumanos.

Se retomarmos o discurso platônico, será possível perceber que, novamente, voltam à cena o foco nos negócios, na guerra e na escravidão. E, isso nos remete à idéia aristotélica que, muito embora a guerra não ocorra o tempo todo, ela é sim iminente e atravessa os diferentes períodos da história sob esse risco. Mas, isso nem sempre teve aspectos meramente negativos, no caso das Cruzadas cristãs contra os mulçumanos, por exemplo, apesar dos terríveis efeitos negativos como as mortes, torturas e outras atrocidades, contribuíram veementemente para grandes vitórias dos direitos humanos na Inglaterra.

A necessidade de uma pesada taxação para financiar a Terceira Cruzada, e para pagar o resgate de Ricardo I, capturado pelo Sacro Imperador Henrique VI, fez crescerem as dificuldades financeiras do reino inglês. A carga de impostos provocou a instabilidade interna, estimulando os barões a exigir maiores poderes e mais direitos. (Ishay, p. 21, 2006)

Como fruto dessa exigência de mais direitos a Carta Magna de 1215, que ficou conhecida como “*Artigo dos Barões*”, se configurou como um importante instrumento de luta política pelos direitos, contra os grandes opressores, e que se tornou um marco lógico para as gerações posteriores, principalmente no tocante à proteção contra as ameaças às suas liberdades.

Com isso, em 1628 a Inglaterra cria a *Petição de Direitos* e depois a Lei do *Hábeas Corpus* (1679), sob à luz direta do *Artigo dos Barões* de 1215, onde antes de tudo, estabelecia que “*nenhum homem livre pode ser detido, ou mantido em prisão, ou privado de sua propriedade (...) a não ser por julgamento legal de seus pares de acordo com a lei da terra*”.

Outro relevante impacto do movimento das Cruzadas se deve ao fato de ter provocado nos membros da escolástica uma busca por estudiosos que explicassem a questão da *guerra justa*. Dentre os quais, podem-se destacar dois grandes estudos, o de São Tomás de Aquino (1224/5-1274), através de sua *Suma Teológica* (1265-1273), e já nas Américas o estudo de Bartolomé de las Casas (1474-1566), *Em Defesa dos Índios* (c.1548).

Novamente aqui o princípio aristotélico da iminência das guerras se faz presente, associado à preocupação com a manutenção da paz, mas com significativo diferencial, *a guerra justa*. Tomás de Aquino afirmava que o “*direito natural que distinguiu cuidadosamente do direito divino, devia ser a base da justiça, da paz e da unidade*”. Em sua visão, eram justas as guerras que estavam baseadas na moderação da autoridade soberana desde que, fosse em defesa própria e em benefício do bem comum, sustentada por fins pacíficos. Ao contrário do que chamou de guerras injustas, àquelas cujos fins eram meramente a expansão territorial e a ampliação do poder.

Bartolomé de las Casas (1474-1566) foi responsável pelo primeiro estudo sobre a opressão, relatando as diversas manifestações da escravidão indígena ao imperador Carlos V, a obra *Em Defesa dos Índios* (c. 1548), pondo em questão a tese do teólogo e historiador real Ginés de Sepúlveda. “*Se uma parte da humanidade é bárbara, seguir-se-á que o plano de Deus em grande parte fracassou*”. Sua tese baseava em essência na visão cristã que sustenta a idéia da *emancipação do homem*.

Ao longo de quase todo o período medieval, o grande enfoque da luta por direitos esteve voltado aos direitos fundamentais ou já mais recentemente, os direitos civis. De tal modo que, a luta pela garantia da vida e das liberdades se faz muito presentes em cada um dos autores trabalhados anteriormente. Contudo, cabe um destaque para a forte presença do bem comum, da paz em cada referência, e mais recentemente o que podemos chamar de um discurso bem diferente para os do período, a idéia de emancipação do homem, que será mais bem trabalhada nos próximos períodos.

2.1.2 - Primórdios da cidadania: o iluminismo e a influência do liberalismo

O Iluminismo se tornou marco fundamental de transição do período medieval ao que se conhece hoje como modernidade. Foi marcado por um conjunto de mudanças sem precedentes, a começar pelo empenho dos diferentes países em adotar o Estado-nação, como fórum para assegurar os direitos seculares ante a autoridade papal.

Nesse período importantes autores como Thomas Hobbes, John Locke, Saint-Pierre, Jean Jacques Rousseau, Thomas Paine, Immanuel Kant, marcaram a trajetória dos direitos. Sendo que cada um deles embasou seus estudos de tal maneira a orientar os caminhos do recente Estado-nação.

Thomas Hobbes, filósofo inglês, nascido em 1588, cujos estudos se originam em Oxford, sob preponderante influência do ideário escolástico, perspectiva dominante à época. Viajou pela primeira vez para o continente com 22 anos, tomando conhecimento da *Astronomia nova*, de Kepler, recentemente publicada, e das descobertas de Galileu, a quem visitou em Florença. Desde sua formatura, em 1608, associou-se à família Cavendish, inicialmente como tutor, no final da vida como hóspede.

Hobbes foi um autor cujo centro de suas atenções esteve quase sempre nos interesses políticos, vivendo num período de muitas guerras, atribuía à figura de um Estado forte a possibilidade de acabar com esses conflitos. Partia do princípio básico de que o elemento formador do Estado é o homem.

Em *Leviatã* (1651), Hobbes tem suas lentes voltadas à definição de um Estado secular, sendo este, responsável pela proteção dos direitos naturais do indivíduo à vida e à segurança.

Segundo Hobbes o estado de natureza é uma situação de guerra constante. Para o autor a inexistência do Estado significa uma sociedade sem leis, e daí sem segurança, sendo freqüente a luta entre os homens. Sendo os homens iguais não há nada que se erga naturalmente no meio deles, e esta situação radical de igualdade absoluta é que leva os homens a guerra permanente, pois estes são racionais e intensivamente competitivos, o que, por conseguinte põe em risco o direito à vida.

Nessa idéia de igualdade absoluta, todos os homens têm direito a todas as coisas, e, em se sabendo que os bens são escassos, o que acontecerá quando duas pessoas desejarem um só objeto indivisível, sobretudo, quando estas são livres para lutar com todas

as armas para satisfazer seu desejo? Enfim, de acordo com Hobbes, a convivência dos homens sem um Estado que os tutele, e sob os alvitres dessa igualdade, certamente ocasionará a "guerra de todos contra todos".

Essa "guerra de todos contra todos" fica mais clara, a partir da seguinte afirmação:

Portanto tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; consequentemente não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

Hobbes acredita que para haver direito, é fundamental a existência do Estado. Sem o Estado, o que existe é a força e não o direito. Sendo assim, o Estado existe para garantir que os homens não sofram uma morte violenta. Pois, se o Estado considerar que para garantir o direito à vida, a propriedade deva ser violada, assim será feito.

O autor se baseia essencialmente na racionalidade, para estabelecer um sistema de paz, ao passo que o direito à vida ocupa o âmago do Estado, ladeado pelo constante medo de uma morte violenta. Daí a necessidade do Estado para garantir à segurança. Ou seja, o homem em função dessa racionalidade, e desse medo da morte violenta, atribui ao Estado a responsabilidade de garantir-lhe a vida.

Hobbes mantém o foco nos direitos fundamentais, ainda que esteja ele já embasando seus argumentos na perspectiva da existência de um Estado-nação, suas rotas de abordagens continuam ainda muito presas às questões que talham os direitos civis, como a maioria dos autores medievais apresentados anteriormente, ressalvadas as distinções contextuais. Entretanto, cabe um relevante destaque para a preservação e garantia do direito à vida em seus escritos.

Em 1689, a Coroa britânica ganha sua legitimidade através da Declaração dos Direitos que, acontece logo após a Gloriosa Revolução de 1688. Essa Declaração se tornou um grande instrumento para os direitos humanos, tendo como premissa básica a instituição dos direitos e a liberdade dos súditos. Além de estabelecer as regras de sucessão da Coroa

Britânica, onde as eleições passaram a ser livres e os membros do Parlamento conquistam a liberdade de expressão.

Dentre os direitos estipulados, certamente o direito à vida, à liberdade e à propriedade foram fundamentais na concepção e na garantia do Estado britânico, conforme defendia John Locke (1632-1704).

Na concepção, porque para Locke os direitos individuais somente estariam confiavelmente garantidos se o governo atuasse distintamente com três poderes básicos e independentes, legislativo, executivo e federativo. Essa concepção influenciou dois outros importantes documentos na história dos direitos, a Constituição Norte Americana de 1776 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

John Locke nasceu em 1632, na Inglaterra, filho de funcionário público, criado em ambiente puritano. Sua infância foi vivida em um período de conflitos violentos entre o rei, Carlos I, e o Parlamento, que resultou na execução do primeiro e instauração da “República de Cromwell”, ordem autoritária que durou cerca de onze anos. A restauração da monarquia fez-se de forma atribulada, até que a “Revolução Gloriosa” propiciou a ocupação do trono inglês por Guilherme de Orange, de quem Locke foi assessor especial.

Formado em Oxford, depois de lecionar em universidades, Locke tornou-se conselheiro, médico e secretário de lorde Ashley, político a quem serviu até sua morte em 1683, já ambos exilados na Holanda. Sua vida profissional se dividiu entre a pesquisa teórica e atividade pública. Nesta, cabe destacar o seu envolvimento com assuntos pertinentes à colonização inglesa, como secretário dos Lordes Proprietários da Carolina (1688-1671), do Conselho de Comércio e Plantations (1673-1674) e como membro da Câmara de Comércio (1696-1700).

O início da redação do Ensaio sobre o entendimento humano data de 1671; na Holanda, finalizou os Dois tratados sobre o governo civil, escrevendo em Utrecht a Carta sobre a tolerância e Alguns pensamentos referentes à educação. Só começou a publicar seus textos com mais de 50 anos, após seu retorno à Inglaterra em 1689. O sucesso de seus livros foi enorme, merecendo várias reedições. Gradualmente abandonou a vida política, retirando-se para Essex, onde redigiu textos de cunho religioso, Razoabilidade do cristianismo (1695) e Defesa do cristianismo racional. Morreu com 72 anos.

Diferentemente de Hobbes, para Locke o estado de natureza é um estado de paz precária, suscetível de ser derrubada. O autor acredita que, é possível que os homens convivam socialmente sem a presença do Estado, onde os indivíduos são parcialmente capazes de fazer acordos, porém esses acordos são bastante frágeis e facilmente quebrados o que pode eventualmente levar a um estado de guerra, mas ela é iminente, e não constante como acredita Hobbes. Evitar este estado de guerra é razão decisiva para que os homens vivam em sociedade deixando o estado de natureza. Só mediante uma autoridade comum (Estado) para viverem com segurança, conforto e paz, gozando a garantia das propriedades que tiverem conquistado, assim como, maior proteção contra quem não faz parte delas.

Locke parte do princípio que o indivíduo nasce com uma propriedade, seu corpo, e tudo o que ele acrescenta à natureza a partir de seu trabalho ele pode se apropriar. Ademais, além da propriedade se tornar o direito natural para Locke, ela assume um caráter positivo, ao passo que, passa a ser um objeto de proteção do Estado, assim como uma motivação para os indivíduos.

No que diz respeito à qualidade do Estado em Locke, o direito à propriedade é vedado a qualquer intervenção do Estado, nem mesmo para garantir o direito à vida. O autor acredita que o Estado, antes de tudo, deve garantir a propriedade. Não obstante esse fato, o homem, tem a possibilidade do que chamou de *mais perfeita liberdade*, bem como do gozo incontrolado de todos os direitos naturais. Isto é, uma vez que a preservação da propriedade natural, a vida, como outros direitos lhes são permitidos, como a liberdade e os bens, esse mesmo homem tem também a partir dessa visão, o poder de punir e castigar qualquer outro homem que recaia em infrações dessa lei que lhe garante o direito.

E, é sob à luz da preservação da propriedade que Locke nos mostra que não há como uma sociedade política sobreviver sem que seus membros se recusem a utilizar de seu poder de punir ou castigar qualquer outro que infrinja seu direito à propriedade, repassando-os ao Estado, sob a égide do Contrato Social, o que permitiria enfim uma vida em comunidade.

Novamente nos voltamos a observar quais os caminhos o arcabouço intelectual da história, nos foi deixado pelo legado desse que foi certamente e é, uma das principais referências da constituição dos direitos de cidadania na atualidade, a partir de seu contrato social. Contudo, Locke, direciona suas lentes também ao conjunto de direitos fundamentais,

respaldando dentre eles, o direito à vida, à liberdade e à propriedade, que se tornaram elementos fundamentais para a construção do Estado britânico. No entanto, apesar de ainda permanecer nos direitos fundamentais como Hobbes, apresenta dois aportes significativos, a idéia da propriedade privada e o contrato social, que em muito, recobra os princípios aristotélicos do bem comum.

Por outro lado para Rousseau no clássico *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1989), afirma ser o direito à liberdade seu princípio fundamental, ao passo que essa liberdade é consolidada associada ao sentimento de piedade interna de cada indivíduo. No entanto, essa liberdade assume um caráter negativo para Rousseau, pois o homem é para o autor um ser livre, mas que ao longo do tempo é aprisionado pelas regras do Estado, muitas das vezes pela “vontade geral”. Contudo, o algoz para esse aprisionamento pode ser apontado como o exercício da civilidade por parte dos indivíduos, no momento em que se difunde no imaginário social o sentimento de posse de bens pessoais. Conseqüentemente, essa sensação/desejo de possuir bens, é também propulsora dos sentimentos de cobiça e usura, o que fatalmente irá se tornar em um instrumento de impedimento da garantia da liberdade.

Em Rousseau no estado de natureza, o homem é essencialmente bom. Para o autor, o homem é naturalmente portador de bons sentimentos para consigo mesmo e para com o outro, um ser humano puro. Os conflitos existentes são de natureza de sobrevivência, não existindo entre os homens o sentimento de competição.

Por fim, Rousseau entende o Estado calcado na visão do bem comum, ou melhor, “na vontade de geral”. No entanto, essa “vontade geral” é exercida com a participação direta dos membros de uma sociedade.

O ideário Iluminista - Liberdade, igualdade e fraternidade -, compõe um pressuposto significativo para a percepção do Estado em Rousseau. O autor acredita que os indivíduos só viveriam bem se tivessem a coragem ou visão de voltar ao Estado primitivo, onde o homem tinha não apenas o direito à liberdade, como também tinha a garantia de a partir dela exercer seus direitos. Em outras palavras, a “vontade de geral”, em muito é boa para a maioria, no entanto, ela sempre deixa alguém que não compôs àquela maioria descontente, portanto não atende a todos, gerando o aprisionamento daqueles que por algum motivo não estavam de acordo com a “vontade geral”.

Rousseau vive no período do iluminismo, no qual se compartilhava a crença da razão superando as dificuldades. Mas Rousseau é contrário a essa crença porque percebe a civilização como um declínio, a queda do homem. Para ele representava uma queda na medida em que ela ensinava o homem a mentir e ocultar seus verdadeiros interesses. O indivíduo na civilização era punido, educado e podia dominar diversas áreas, mas só realizava no intuito do egoísmo e do amor próprio. O homem perde sua liberdade e vive na vontade de enriquecer-se.

A razão torna-se um instrumento responsável pela má condução da sociedade, ele não acredita na ciência, no progresso, como caminho supremo da humanidade na conquista da felicidade. Seu paradigma é o sentimento que está na essência do homem em seu estado de natureza, porém a liberdade do estado de natureza não pode ser recuperada, mas sim a liberdade fundada na vontade geral no bem para todos.

Rousseau era pouco adequado à modernidade, ele argumenta que temos que agir na esfera pública, e que não nos orientemos pelos interesses particulares, mas que desprendamos destes e pensemos a partir de uma totalidade, a comunidade. Enfim, a liberdade acontece quando o homem se percebe como uma totalidade. A sociedade para o autor, não deve ser a soma das partes de interesses de cada grupo, mas sim, da coletividade. O indivíduo deve criar laços duradouros de coletividade.

É possível identificar no que chamamos aqui de primórdios da cidadania, nos três clássicos autores Hobbes, Locke, Saint-Pierre, Rousseau, quando de seus argumentos sobre o estado de natureza, a presença incontestável de direitos civis e políticos.

É possível notar que apesar da entrada na era moderna, o clamor por direitos ainda está fortemente ligado aos direitos civis. Com o advento do iluminismo, pode-se perceber potenciais aportes como: a inserção do Estado-nação no cenário político; a garantia intransigente do direito à vida; a introdução do direito à propriedade; a idéia de contrato social. Esses elementos indubitavelmente marcaram os primórdios na cidadania na constituição dos direitos civis.

Além disso, alguns elementos novos para a época, foi a consideração de Rousseau a respeito da *vontade geral*, marcando os primeiros passos rumo à construção dos direitos políticos através da participação social, que agrupa à idéia de bem comum um aspecto significativo, o bem comum passa a ser impresso em função não mais dos valores ou das

vontades do rei, mas em essência assume o caráter da representação da vontade dos súditos; a proposta de Saint-Pierre da construção de uma organização internacional para preservação da paz, a fim de regular as disputas entre os Estados-nação.

Bobbio (1992) descreve que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão fora aprovada pela Assembléia Nacional, em 26 de agosto de 1789 e processara-se em dois tempos: discussões de 1º a 4 de agosto, se deveria proceder a uma declaração de direitos antes da emanação de uma Constituição e de 20 a 26 de agosto, com o texto pré-selecionado pela Assembléia que fora discutido e aprovado. Os testemunhos da época e os historiadores consideram que esse ato representou um daqueles momentos decisivos, que assinalam o fim de uma época e o inicio de outra e, portanto, indicam uma virada na história do gênero humano.

Kant (1724-1804), por sua vez define a liberdade numa passagem de *Paz perpétua* (1795), define-a como “*a liberdade jurídica é a faculdade de só obedecer a leis externas às quais pude dar o meu assentimento*”. Nessa definição era clara a inspiração de Rousseau, que definira a liberdade como “*a obediência à lei que nós mesmos nos prescrevemos*”. E, assim, passou a chamá-la de uma *esplêndida aurora*, pelo que todos os seres pensantes celebram nessa época.

Essa metáfora é uma tentativa de expressar sua convicção de que, com a Revolução, marcou-se o início de uma nova época da história, atribuindo uma contundente referência à Declaração, cuja finalidade era, a meta política de afirmar os direitos naturais, dentre os quais, a liberdade teria um forte papel, seguida pela igualdade perante a lei, enquanto sua subsequente determinação.

Outra importante contribuição à perspectiva iluminista aos direitos humanos, foi o artigo “*A Escravidão Africana na América*” (1775), de Thomas Paine (1737-1809). Pensador anglo-americano do cenário político, que apresenta uma denúncia do tráfico escravista africano para as Américas. Sua principal contribuição foi a inserção das expressões *Justiça* e *Humanidade* à seara dos direitos. Sem falar na célebre reivindicação realizada através da obra *Senso Comum* (1776), uma condenação pelo direito da América declarar sua independência. *Senso Comum* impactou de tamanho modo que as bases dispostas, foram grande alicerce da Declaração de Independência Americana.

Bobbio, ao analisar a Declaração Inglesa, a Declaração Francesa, e a Independência Americana, ressalta que, ambas as Declarações tinham como base, os homens considerados singulares, e os direitos que elas proclamavam pertenciam aos indivíduos considerados um a um, que os possuíam antes de ingressarem em qualquer sociedade. Os constituintes americanos relacionaram os direitos do indivíduo ao bem comum da sociedade. Já os constituintes franceses pretendiam afirmar primária e exclusivamente os direitos dos indivíduos.

A Declaração Inglesa estava organizada em três artigos: o primeiro voltado para a condição natural dos indivíduos, precedendo por sua vez a formação da sociedade civil; o segundo visa estabelecer a finalidade da sociedade política, que por natureza teria como predecessor o estado de natureza; e o terceiro era o princípio de que a legitimidade do poder não caberia ao indivíduo precípuo, mas sim à nação. BOBBIO (1992)

No parágrafo anterior, pode-se perceber um novo enfoque para a trajetória dos direitos, isto é, quando da divisão dos artigos da Declaração, pode-se atribuir ao primeiro artigo, a representação dos direitos civis e aos subsequentes, dão inicio ao reconhecimento dos direitos políticos, bem como à idéia de soberania do Estado.

Já quanto à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), Bobbio nos mostra que, essa constitui um sistema de valores universal, não em princípio, mas *de fato*, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens fora declarados. Ou seja, segundo o autor, foi só depois dessa Declaração, que se pôde ter a *certeza histórica de que a humanidade partilha alguns valores comuns*; e que, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. BOBBIO (1992)

Apesar dessa afirmação, a Declaração de 1789, é sem dúvida um avanço para a trajetória dos direitos que aqui narramos. Contudo, se analisarmos de forma minudenciada essa Declaração, pode-se perceber que nos artigos 1º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 17º, estão circunscritos os direitos civis ou individuais abordados pelo conjunto de autores trabalhados anteriormente.

Há dois importantes avanços apresentados nesta Declaração, o primeiro constante dos artigos 2º, 4º, 5º, 15º, que consolidam o direito político como a possibilidade da livre associação, respaldada no direito civil das liberdades individuais de expressão e na presumida inocência, mais ainda, pelo respaldo do *habeas corpus*.

Está presente também nessa Declaração outro elemento novo, a idéia de soberania do Estado, bem como, o ônus da manutenção desta, constantes dos artigos 3º, 12º 13º e 14º e 15º.

Outro elemento que reaparece consolidando a expressão da participação, é a idéia de bem comum, ou a preservação da vontade geral, presente em um único artigo 6º, como a própria afirmação do direito, isto é, mais do que moralmente aceito, o direito no que concerne a igualdade e à vontade geral, passam a estar ratificados como elemento circunscrito.

Faz-se necessário um precioso parêntese, não obstante o constante movimento de fazer avançar os da trajetória dos direitos que relatamos aqui, às vezes agregando um, às vezes mais valores, mas sempre ampliando, é no mínimo de se questionar, onde estão os direitos sociais, dado grande arcabouço valorativo que se constitui a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Bobbio adverte que a Revolução Francesa foi exaltada e extremamente criticada, julgada ora como uma obra divina, ora como uma obra diabólica. E que fora justificada ou não justificada de diferentes modos: justificada porque apesar da violência que a acompanhou, teria transformado a sociedade européia; não justificada porque um fim, mesmo bom, não santifica todos os meios, ou pior ainda, porque o próprio fim não era bom, ou finalmente porque o fim teria sido bom, mas não fora alcançado. Mas qualquer que fosse o juízo sobre aqueles eventos, a Declaração dos Direitos continuaria a ser um marco fundamental.

Tão somente quando tratou da questão da *resistência à opressão* que, fez uma interessante referência à história do pensamento político: do ponto de vista institucional, o Estado liberal e democrático, que se instaurou progressivamente ao longo de todo o século passado, de tal modo que, caracterizou-se por um processo de acolhimento e regulamentação das exigências provenientes da burguesia em tórrida ascensão. Além disso, buscava a contenção e a delimitação do poder tradicional. Uma vez que essas exigências

teriam sido feitas sob a égide do direito à resistência/revolução e que o processo que deu lugar ao Estado liberal e democrático pode ser corretamente chamado de processo de *constitucionalização* do direito de resistência e de revolução. BOBBIO (1992)

2.1.3 - Primórdios da cidadania: a era industrial e a influência do socialismo

As profundas desigualdades sociais, oriundas do sistema de acumulação capitalista, serviram de esteio para o surgimento de um modelo alternativo de direitos humanos, o socialista.

De acordo com os críticos dos diferentes autores socialistas, o centro de suas reivindicações era o fato de que, a intensa busca pelos direitos de propriedade, beneficiava, sobremaneira, quem já era detentor das mesmas, ou os favorecidos de antes. O que, por conseguinte, paradoxalmente, impediu a igualdade política proposta pelo modelo liberal.

A partir desse cenário, os socialistas propunham uma gama de direitos que, segundo eles, eram negligenciados pelo capitalismo como, por exemplo, o direito à educação e aos cuidados médicos universais, à emancipação das mulheres, à proibição do trabalho infantil, o estabelecimento de medidas de saúde e segurança nas fábricas e fundamentalmente o direito ao voto (inclusive o voto das mulheres).

Autores como Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), Karl Marx (1818-1883), Friedrich Engels (1820-1895), August Bebel (1849-1913), foram personalidades que contribuíram de forma relevante para a constituição dos direitos sociais.

Joseph Proudhon, anarquista e socialista francês, determina o enfoque socialista através da crítica à perspectiva dos direitos de propriedade, quando do lançamento de *Que é Propriedade?* (1840), posicionando-se favoravelmente a maior parte dos direitos sumarizados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), principalmente o direito à igualdade, à liberdade e a segurança. Entretanto, atacou veementemente o direito inalienável à propriedade, por entender que esta última, cristalizava as desigualdades, sem deixar qualquer possibilidade de reparação. “*O direito à propriedade é do rico*”. E este é “favorecido irracionalmente pelo desejo de propriedade do pobre. Que contradição!”

Mas, nem todos os tipos de propriedades foram alvo de Proudhon, pois defendia a idéia de que o direito à propriedade de trabalhadores, que tinham nela sua própria fonte de liberdade, e desde que essas propriedades não promovessem a exploração de outros

trabalhadores, agricultores e artesãos não só poderiam, como deveriam ter o direito à propriedade, pois esta era vista como instrumento fundamental de sua libertação.

Proudhon propôs ainda, a criação de uma federação, que tinha como premissa, a promoção do equilíbrio dos dois opostos: a liberdade e a autoridade. E, ao mesmo tempo, garantiria aos Estados a soberania, a liberdade, o território, a segurança e a prosperidade mútua. Mas, a autonomia e a independência dos poderes local e provinciano nunca seriam à mercê do poder dessa federação.

Na proposta de Proudhon, há um conjunto de novidades ante ao debate que travamos sobre a trajetória dos direitos. Dentre eles, uma contraposição do direito inadvertido à propriedade; a idéia ainda arcaica de território – arcaica diante dos conceitos avançados da atualidade como, por exemplo, o de Milton Santos em *Território e Territorialidade*; a prosperidade mútua e essencialmente a inclusão de um novo *modus operandi* para o Estado, o federalismo.

Karl Marx (1818-1883), filósofo alemão autor de vários clássicos da história, dentre eles, *O Capital*, *O Manifesto Comunista*, *A miséria da Filosofia*, entre outros, ampliou o debate proposto por Proudhon sobre os direitos das minorias oprimidas, e a perspectiva internacionalista ao analisar a visão liberal dos direitos judaicos.

Marx também fazendo uso de uma análise crítica, nega os direitos religiosos ou culturais, afirmando que a emancipação requer o fim da divisão entre o homem como egoísta na sociedade civil e o homem como cidadão abstrato no Estado. MARX & ENGELS (1967)

Sob a perspectiva da trajetória dos direitos, algumas contribuições de Marx podem ser vistas como divisor de águas, como foi o caso do *Manifesto Comunista* (1848), onde conclamou os trabalhadores do mundo a se unirem em prol da luta por direitos.

“*Trabalhadores de todo o mundo, uni-vos!*” Frase que se tornou celebre na reunião de inauguração da Associação Internacional de trabalhadores, em 1864, através de seu discurso, onde propunha direitos como à educação, um rígido imposto progressivo sobre a renda, a abolição do direito à herança e posteriormente propôs o “*Sufrágio Universal*” (1850).

Essa é a primeira vez que, em nosso resgate histórico aparece concretamente a luta por direitos sociais. Além disso, também começa a se fazer presente uma outra perspectiva

de igualdade, não mais a igualdade política dos liberais, mas a igualdade econômica dos socialistas.

Outro socialista alemão e, igualmente combativo dos direitos humanos de caráter liberal, foi Friedrich Engels (1820-1895). Em sua obra *Anti-Dühring* (1878), inserido o discurso de classe sobre as teorias morais dos direitos, como sendo estas, “*produtos dos estágios econômicos das sociedades, e em particular da classe dominante no poder*”.

Ademais, critica a validade ou a legitimidade das noções de livre arbítrio e de liberdade propostas pelo iluminismo, uma vez que, segundo o autor, são imutáveis em termos de necessidade histórica, ou em termos das contingências e possibilidades naturais.

Engels em sua clássica obra critica a exploração diferenciada e desigual do trabalho feminino. Ademais, ao defender o *Sufrágio Universal* conclama as mulheres para a luta dos trabalhadores. Além disso, reconstrói as disparidades do sistema de acumulação capitalista no seio da família para explicar o abismo entre os direitos dos homens e o dever das mulheres. Onde critica o patriarcalismo através da divisão de trabalho na família. Em *A origem da Família, da propriedade privada e do Estado* (1884), buscando explicitar as contradições e as tensões das diferentes sociedades através da família. ENGELS (2008)

Retomando nossa trajetória pela constituição dos direitos, não há dúvida de que a contribuição dos socialistas foi essencial para o avanço da cidadania. Pois, foi o primeiro momento em que a igualdade política foi posta em questão, e as agruras que as minorias sofrem em razão dela, são superadas ao mesmo tempo em que surge um modelo alternativo, oferecendo ao menos mais equidade, a igualdade econômica.

A questão dos direitos das mulheres ecoou fortemente sobre os socialistas. August Bebel (1849-1913) alemão, e co-fundador do Partido Social Democrata Alemão, foi mais além dos escritos de Marx e Engels sobre outros tipos de direitos das minorias. Apesar desse aprofundamento, advertiu o autor, o movimento sufragista em *Mulher e Socialismo* (1883), para o fato de que não seria apenas o direito ao voto que mudaria a rota de seus objetivos, ou seja, haviam outros atrozes, segundo ele não só o direito ao voto, mas as outras lutas dos trabalhadores deveriam fazer parte da luta das mulheres, como direito a oportunidades iguais de trabalho, Educação. Um a vez que as mulheres não obteriam a igualdade no sentido *stricto* do capitalismo, já que trabalhavam em casa sem remuneração ou quando trabalhavam fora era sempre por salários altamente inferiores aos dos homens.

Depois da luta pela garantia dos direitos das mulheres, outras lutas começaram a eclodir, como foi o caso da defesa dos direitos dos Homossexuais, por Richard Morr, em *Homossexuais / Justiça*: argumento milianos em favor dos direitos dos homossexuais (1988), que propõe uma releitura da linha de John Stuart Mill, através de uma interpretação liberal. De onde se pode notar através da afirmação de que “*no entendimento de Mill, o preconceito social constituía obstáculo potencial ao progresso democrático*”. E, por isso, acreditava que o Estado deveria proteger os Homossexuais do estigma social, causado pela discriminação social nos diversos setores da sociedade.

Logo, essa visão foi combatida por Vandana Shiva, membro da sociedade Indiana voltada para a luta dos direitos das mulheres do III Mundo, rebatendo os equívocos cometidos, pela abordagem neoliberal, desenvolvimentista, voltada para as mulheres e ao meio ambiente.

Em Mantendo-se Vivas: Desenvolvimento Ecologia e Mulheres (1989), afirma que os projetos desenvolvimentistas são nada mais do que o continuísmo do modelo colonial, ao rejeitar a premissa que foi endossada pelos idealizadores da *Década da Mulher nas Nações Unidas*, rebatendo que o crescimento/desenvolvimento das mulheres tem por precedente a concepção ocidental de progresso.

No final do século XX em meio à Primeira Guerra, através da Revolução Bolchevique (1917), a luta pelos direitos socialistas alcançou novos espaços sem precedentes na história. Ao mesmo tempo em que surgia a Sociedade das Nações (1919), que inicialmente, surgiu quase que como uma resposta liberal aos direitos socialistas.

Mas, uma terceira concepção emerge e ganha espaço, desafiando as outras duas, o fascismo. E foi somente após a queda do regime fascista após a II grande guerra, que as duas perspectivas voltaram com grande impacto, dando origem à bipolaridade na disputa pelo poder. Porém, adotavam como “pano de fundo”, cada qual de seu lado, a justificativa de uma luta global, em detrimento do embate entre os direitos liberais universais e os direitos socialistas.

Como consequências se originam novos grupos que estavam voltados para lutas específicas, como foi o caso dos homossexuais por Richard Mohr; das mulheres através da ativista do Terceiro Mundo Vandana Shiva; a defesa de uma perspectiva liberal

“igualitária” por Rhoda Howard e Jack Donnelly, e uma intrigante crítica do historiador inglês Eric Hobsbawm, ao que chamou de “particularismo da política de identidade”.

Hobsbawm apresenta uma crítica à idéia de direitos baseados no particularismo das identidades, em “O Universalismo da esquerda” (1996), onde se posiciona através de uma visão socialista e universalista dos direitos, ao passo que, sua crítica às lutas particulares e identitárias, estariam voltadas apenas aos próprios grupos e ninguém mais, o que certamente concorria para o esvaziamento das ações coletivas.

Como vimos a contribuição dos socialistas para a trajetória dos direitos, se ateve na maior parte do tempo, à consolidação dos direitos políticos e à conquista do novo conjunto de direitos, os direitos sociais, cujas propriedades são marcadas pelo universalismo e pelas lutas sociais de afirmação das necessidades de cada grupo como direitos, movimento esse que recebeu uma veemente crítica de Hobsbawm, a idéia de identidades, nos ocorre em função desta crítica a seguinte questão: como fazer avançar os direitos sociais dos grupos minoritários sem que haja uma luta particular em função desses direitos, uma vez que a perspectiva de luta da “vontade geral” não alcança as demandas desses grupos minoritários?

John Stuart Mill (1806-1873) foi um defensor do direito à autodeterminação sob circunstâncias específicas, mas estava fundamentada no princípio de que a identidade era importante, mas era preciso que ela fosse homogênea ou uma identidade nacional. Isto é, uma nação unificada e não um Estado multinacional.

Em 1918, o presidente americano, Woodrow Wilson (1856-1956), sob à luz do liberalismo, apresentou o “Discurso dos Catorze Pontos” ao Congresso, era a emergência de uma nova força identitária, o direito dos grupos étnicos à autodeterminação, onde afirmou que estes, são “*o princípio da justiça para todos os povos e nacionalidades, e de seu direito de viverem em termos iguais de liberdade e segurança um com o outro, sejam fortes ou fracos*”. (Ishay, p, 37, 2006)

Essa defesa inspirou a Sociedade das Nações (1919), organização Internacional criada após a Primeira Grande Guerra, visando a garantia da paz, e a segurança através da facilitação da cooperação entre os homens. Porém, o conceito de autodeterminação gerou diversas distorções de entendimento, promovendo distorções piores ainda de ações, como

foi o caso da absorção austríaca pala Alemanha nazista e a ocupação dos Súditos na Tchecoslováquia, sustentadas pelo ideário do direito à unidade nacional dos povos alemães.

Com o advento da assinatura da Carta das Nações Unidas em 1945, cujos objetivos dispostos no Capítulo I eram a *manutenção da paz e a segurança internacionais; o desenvolvimento de relações de amizade entre as nações; e a realização da cooperação internacional*. Pode-se dizer que houve uma confluência de esforços para a preservação da paz mundial, bem como, do intuito da preservação do bem comum.

Desse modo, três anos depois, como instrumento de promoção desta confluência de esforços foi promulgada a *Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas* (1948).

Essa declaração pode ser vista como uma síntese das discussões aqui apresentadas. Considera, sobretudo, as contribuições da Escolástica, onde, pode-se citar, por exemplo, os considerandos que trazem a perspectiva da sua *crença na fé nos direitos humanos fundamentais; e a idéia da moral associada à dignidade e ao valor da pessoa humana; e o ideário fundamental da busca pelo bem comum*. Além disso, essas contribuições também se fazem presentes nos itens do Artigo 29º da Declaração de 1948.

Essa Declaração apresenta também um relevante apanhado das construções racionalistas dos liberais, onde inclusive, acredita-se que é onde é atribuída a maior ênfase, senão vejamos: a fundamental secularização, vista inclusive como marco lógico de mudança de época, presente no Artigo 1º; a garantia inviolável do direito à vida, à liberdade, bem como, a abolição da guerra constante, em detrimento de uma transferência do direito individual de proteger-se ao Estado, que assumiria a partir daí o dever da segurança desses indivíduos. Presentes nos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13º, 18º e 19º.

Dois outros importantes princípios que atravessariam séculos, a igualdade e a própria perspectiva do Estado-nação, constantes dos Artigos 10º, 11º, 12º, 15º e 28º. Ademais, a inserção do direito à propriedade no âmbito do debate em torno da constituição dos direitos, também se configura como importante elemento sintetizado na Declaração de 1948, estabelecido através dos Artigos 17º e 27º.

Além disso, outro aspecto que se faz presente nessa Declaração é a convergência desses princípios em pacto, o contrato social. Que tem através da liberdade, o aspecto de elemento precursor da luta pela vontade geral, ou o que ousamos chamar aqui de as

primeiras marcas da participação como elemento *sue generis* na constituição, garantia e afirmação dos direitos de cidadania. De tal modo que é possível visualiza-la através dos Artigos 9º, 12º, 18º, 19º, 20º, 21º, 23º e 27º, sem falar que aparece também nos deveres dispostos no Artigo 29º.

Cabe destacar também, a presença das idéias socialistas na Declaração de 1948. Não obstante o fato de que essa Declaração não propõe a eliminação das classes sociais, ou mesmo propõe um mundo comunista. Mas ao contrário, apesar dessa Declaração ter muito mais um aspecto liberal democrata, traz em si uma gama de elementos frutos das contribuições dos socialistas ao longo da história dos direitos.

Pode-se dizer que a contribuição dos socialistas presente na Declaração de 1948, nos Artigos 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º, está baseada nos direitos mais recentes, oriundos da industrialização. Elementos intrínsecos como segurança social, ou explícitos como o direito ao trabalho, à proteção contra o desemprego, ao lazer, a férias, a uma carga horária de trabalho que permita a convivência familiar, ao bem-estar individual e da família, à maternidade e à infância, à instrução, à produção científica, literária ou artística.

Após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a inserção dos Direitos Humanos no quadro normativo da Organização das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966, marcou o inicio de uma nova ordem mundial para a regulamentação e autodeterminação dos povos em três distintas ordens, econômicos, militares e sociais. Para tanto, os direitos de cidadania foram expressos da seguinte maneira: um bloco de Direitos Civis e Políticos, e um segundo bloco independente, mas bastante amplo cuja abrangência abarcaria os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Com essa divisão, dois grandes desafios se colocaram diante da luta pela implementação dos direitos. O primeiro é que em virtude dessa polarização, os países socialistas se debruçaram na defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais como estratégia crucial para implementação dos direitos humanos, o que gerou como consequência para esse conjunto de direitos, a obrigação do Estado para com os cidadãos. E o segundo, foi que essa estratégia ainda pesa significativamente quando da implementação Direitos Humanos, ou seja, baseia-se fundamentalmente mais na idéia de liberdade das práticas civis e políticas do que no acesso das populações às necessidades básicas, ou nos direitos sociais.

T. H. Marshall (1893-1981), sociólogo britânico, conhecido por seus diversos ensaios, dentre os quais para este estudo se destaca *Cidadania Classe Social e Justiça*, publicado em 1950, a partir de uma conferência proferida em 1949, onde estabelece uma profícua concatenação das lutas pela constituição dos direitos, já sintetizadas pela Declaração de 1948. Com um importantíssimo detalhe, o autor agrupa todos os aspectos trabalhados neste estudo até aqui, ao conceito de cidadania. E, para organizar o entendimento em torno deste conceito – cidadania - o autor, divide o divide em três grandes grupos, a cidadania civil, a cidadania política e a cidadania social. Mostrando para tanto, a evolução dos direitos de cidadania ao longo do tempo e da história. T.H. Marshall, não pressupõe a extinção das classes sociais, mas mostra que através do avanço das sociedades na redução das desigualdades a cidadania pode ser empreendida, ainda que não sejam excluídas as classes sociais.

E, por entendermos que a divisão conceitual da cidadania realizada por T.H. Marshall, nos parece muito didática e de fácil compreensão. Além disso, o autor ainda hoje, é muito adotado por uma série de autores contemporâneos, como José Murilo de Carvalho, por exemplo. Ademais, o fato de que a divisão realizada por T.H. Marshall também se faz presente na Carta Magna brasileira, - a chamada *Constituição Cidadã de 1988* -, através dos capítulos dos Direitos Fundamentais (civis), dos Direitos Políticos e dos Direitos Sociais. Entendemos, portanto, que são elementos essenciais para adoção do esquema analítico desenvolvido por T.H. Marshall para tentar retratar a trajetória da luta empreendida pelo Morhan para a garantia dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase.

2.2 - A cidadania plena (direitos civis, políticos e sociais) a visão de T.H. Marshall

T. H. Marshall, professor da Universidade de Londres, foi o primeiro teórico a apresentar a trajetória da cidadania, através da evolução dos direitos. Para tanto, dividiu os direitos de cidadania em três momentos: cidadania civil, cidadania política e cidadania social.

T.H. Marshall teve como sua base empírica o seio da cidadania na Inglaterra. Seu grande legado se deve ao fato de que foi ele o primeiro autor que procurou mostrar que havia uma ordem lógica e histórica para a consolidação dos direitos de cidadania.

A abordagem do tema cidadania é por natureza extremamente espinhosa, essencialmente pela intrínseca complexidade e a pela imensa vulnerabilidade de se incorrer em riscos semânticos e representativos que envolvem a polissemia que paira sobre seu conceito no Brasil e no mundo. É muito comum ver análises de diversas possibilidades interpretativas, por esse ou aquele determinado aspecto da cidadania. Por isso, como foi dito, acredita-se ser uma forma didática para tratar o assunto, a abordagem da cidadania a partir da clássica construção histórica de T.H. Marshall.

Segundo o autor, os direitos civis, ou as liberdades individuais, o direito à vida e à moradia, o *Habeas Corpus*, e abolição da censura à imprensa, constituiu-se no século XVIII; os direitos políticos como o direito a votar e ser votado, e o direito à livre associação, foram se consolidando no século XIX e, por fim, os direitos sociais como a legislação trabalhista e previdenciária, a educação e a saúde, foram agregados ao conjunto da cidadania já mais no século XX.

T.H. Marshall ao descrever o processo de construção da cidadania, talha como principal referência, o pensamento de Alfred Marshall, tendo como *lócus* de sua análise a sociedade inglesa.

Marshall encontrou provas de que os artesãos qualificados, cujo trabalho não era enfadonho e alienador já tendiam para condições que ele previra como última de todas. Eles estão aprendendo, disse Marshall, a dar mais valor à educação e ao lazer do que a um mero aumento de salários e conforto material. Estão seguramente desenvolvendo uma independência e um respeito músculo por eles mesmos e, portanto, um respeito cortês pelos outros; estão cada vez mais, aceitando os deveres públicos e privados de um cidadão; mais e mais aumentando seu domínio da verdade de que são os homens e não as máquinas produtoras. Estão cada vez mais, se tornando cavalheiros. (Marshall apud T. H. Marshall, 1967, p. 59-60)

T. H. Marshall, olhando para a Inglaterra do século XX, expõe uma visão sociológica da evolução dos direitos, identificando uma conquista grande de direitos, agrupa-os em diversos momentos históricos. É com base no processo histórico de formação da cidadania que o autor apresenta sua análise do que foi o constructo da cidadania inglesa (direitos civis, políticos e sociais). No entanto, essa concepção, é muito criticada por vários autores pelo seu aspecto linear, de tal modo que a crítica consensual entre a maioria dos autores é que a cidadania se deu de diferentes modos em diferentes países, variando de

acordo com o processo de amadurecimento e de possibilidades de cada Estado, como afirmou Bobbio.

Outra crítica muito presente nos autores contemporâneos do campo mais à esquerda, se deve ao fato do autor não dispensar maior atenção às lutas políticas empreendidas pelos diferentes movimentos sociais ao longo da história. Mas, em nossa opinião, o fato de T.H. Marshall não dispensar explicitamente maior atenção a este aspecto da história dos direitos, não quer dizer que o negue. Ao contrário, acredita-se que está intrínseco à constituição de cada um dos grupos de direitos, principalmente a partir dos direitos políticos e sociais. No entanto, esse não é o foco do autor, e nem será o deste estudo.

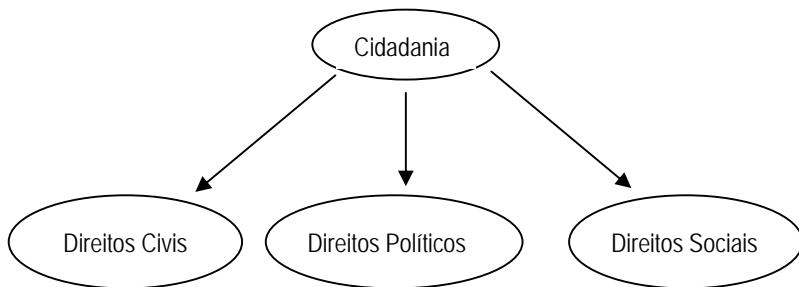
O quadro analítico de T.H. Marshall é formado a partir de uma divisão conceitual da cidadania em três partes, sendo os direitos civis, políticos e sociais, conforme seu processo histórico de surgimento e também de acordo com certa lógica, onde só a partir dos direitos individuais, o sujeito teria a possibilidade de organizar-se e fazer valer seus direitos políticos, bem como em função desses últimos lutar pelos seus direitos sociais. Cabe aqui uma importante nota: essa lógica não é determinante para a análise desenvolvida neste estudo, principalmente porque a trajetória dos direitos de cidadania no caso brasileiro não se deu do mesmo modo que a inglesa. Contudo, o que é o centro da atenção deste estudo, o gozo dos três conjuntos de direitos em sua plenitude que servirá de alicerce da análise que aqui realizada.

Outro aspecto relevante dos escritos de T.H. Marshall, é que atribui à Justiça um relevante papel como organismo responsável pela garantia dos respectivos direitos de cidadania.

Essa idéia de direito qualifica o papel das instituições (Executivo, Legislativo e Judiciário), na medida em que atribui a elas a responsabilidade pela garantia e pela sustentação desses direitos. Contudo, adverte que sua análise se forja mais pela história do que necessariamente pela lógica, como é natural da sociologia, o que ratifica nossa justificativa de que o autor não desconsiderou as lutas dos movimentos sociais, apenas as tomou como foco de abordagem. T.H. MARSHALL (1967)

Como estão dispostos afinal esses três conjuntos de direitos?

QUADRO 1 – DISPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS DE DIREITOS DE T.H. MARSHALL



T. H. Marshall afirma que a luta pela cidadania se forja na Europa em três distintos momentos, onde cada um marcou parte do processo de construção da cidadania, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais.

O primeiro momento data do século XVIII, no momento em que se travavam as grandes batalhas entre burguesia e as monarquias absolutistas, no sucumbir do regime feudal. Era o momento da conquista do I conjunto de direitos, os direitos individuais, isto é, os direitos civis, que englobam desde a liberdade de ir e vir, da posse de propriedade privada, à liberdade de expressão e de qualquer forma de manifestação religiosa, bem como, garante a livre competição etc.

É bem verdade que, esses direitos eram restritos apenas à burguesia. De maneira que não influenciava no já existente ritmo de exploração e dominação da originária classe trabalhadora. Esta última, além dessa privação não podia votar e nem ser votada, uma vez que o direito de participar das repúblicas burguesas era atribuído em função do nível de posses e de renda que cada sujeito dispunha. Esse fenômeno deu origem ao que T. H. Marshall chamou de cidadania civil ou direitos civis (a).

- Direitos civis – compostos por direitos necessários à liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e justiça. Sendo que o direito à justiça trás em si o diferencial que é o fato dele assegurar todos os outros direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. As instituições correspondentes são os Tribunais de Justiça;

No segundo momento, a partir da liberdade assegurada pelos direitos civis e associada aos fortes embates da classe trabalhadora, os direitos políticos surgem como a nova conquista da cidadania, no século XIX. Nascia então, a cidadania política, onde os trabalhadores conquistam o direito de organizar-se em sindicatos, em partidos políticos e de participar do parlamento, de maneira que passam a poder votar e ser votado. É bem verdade, que essa maneira de se manifestar da cidadania sofreu mais resistência em alguns países do que em outros, surgindo em diferentes momentos em cada país, ou seja, a ampliação dos direitos políticos tornava-se uma realidade, mas variava de acordo com a realidade de cada país. Não obstante essas incongruências, a cidadania política foi fundamental para os trabalhadores poderem se firmar como sujeitos de direitos, iniciando uma perspectiva de participação (b).

- b) Direitos Políticos – são entendidos como o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e os conselhos do governo local;

A partir daí, os trabalhadores se organizaram tanto em sindicatos como em partidos políticos, na Inglaterra, na Alemanha, na França, na Rússia, entre outros. Isso de certo modo gerou uma ampliação da participação e que esta última, começou a gerar projetos políticos divergentes entre os próprios operários. Assim, alguns trabalhadores e alguns líderes políticos assumem uma postura crítica com relação à participação política no parlamento, denunciando o engodo da proposta de inclusão dos trabalhadores a partir daquela forma de participar. A partir daí, surgem os Partidos Comunistas e Socialistas que ostentam bandeiras como a Revolução em substituição da pontual participação no Estado burguês, ou seja, a substituição do modelo Reformista.

Assim, a burguesia européia se sentiu fragilizada em função o avanço das demonstrações de força das organizações dos trabalhadores, o que fez com que essa burguesia ampliasse o atendimento às exigências de expansão dos direitos políticos e sociais dos trabalhadores. Nesse momento, se funda a política de conciliação entre capitalistas e trabalhadores tendo o Estado como mediador. A esse terceiro momento já no século XX, T.H. Marshall chamou de cidadania social.

Nesse momento, os trabalhadores europeus e americanos como fruto de sua intensa luta política, conseguem grande ampliação dos direitos sociais no campo da educação pública, saúde, habitação, transporte, lazer, direitos trabalhistas folga remunerada, férias, aposentadoria, previdência social etc (c).

- c) Direitos Sociais – se referem a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança aos direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais ligadas a esse conjunto de direitos são os serviços sociais e o sistema educacional. (T.H. Marshall, 1967, p. 63-64)

Nota-se que os direitos civis conquistados nas revoluções e reformas liberais, essencialmente do séc. XVIII, formaram a estrutura primeira sobre a qual foram adicionados os direitos políticos e sociais, para a formação integral da cidadania. Assim, foi sobre uma concepção individualista de direito, que surgiram respectivamente, nos séculos XIX e XX os direitos políticos e sociais.

No Brasil, a expressão Cidadania foi explorada e apropriada com sentidos diversos e por vários segmentos da sociedade, especialmente, após o fim do regime militar e com o ímpeto do otimismo nacional trazido pela democratização das instituições. A Constituição Federal de 1988 foi um dos grandes elementos motivadores nesse processo. Porém, diferentemente da lógica descrita por T.H. Marshall, no Brasil os direitos sociais vieram na frente, despontando em meio à supressão dos direitos políticos e da redução dos direitos civis provocadas pela ditadura. Os direitos políticos, curiosamente vieram no regime militar. Por fim temos direitos civis, até hoje sem a devida completude.

2.3 - O Desenvolvimento da cidadania no Brasil

A lógica de surgimento dos direitos concebida na Inglaterra, não nos foi similar, o que, em boa medida, configura na especificidade de cada país. E, no caso brasileiro, os direitos políticos surgiram primeiro em 1822, mas esbarraram na ditadura em 1881, onde o José Murilo de Carvalho¹ (2002) chamou de tropeço. Desse modo, os direitos civis apenas constavam da lei, mas não havia efetividade.

O Brasil tem em sua trajetória histórica segundo nossa referência principal José Murilo de Carvalho, um movimento dissonante de manifestação das três formas de cidadania: cidadania civil, cidadania política e cidadania social. Sem falar dos momentos atípicos como o inicio da década atual, de picos de desenvolvimento econômico, em que a ampliação da cidadania social é a mais visível, a exemplo dos anos 1950 e 1970, apesar disso, a cidadania política em 1970 foi drasticamente coibida pelos anos de chumbo.

A formação da Cidadania no Brasil é entendida como um processo complexo e historicamente definido. Por um intenso período de lutas e mobilizações impulsionadas por movimentos sociais e organizações da sociedade civil, inicia-se então, o tempo de democracia no país. A sociedade brasileira viu-se vislumbrada e tomada pelo sentimento de uma nova era.

A partir daí, a difusão do sistema democrático, provocou na população brasileira o equívoco de que teríamos respostas para todos os problemas nacionais. De fato, a democracia trouxe a garantia da liberdade, de manifestação do pensamento, de ação política e sindical livre e de participação. Contudo, muitas questões sociais como: violência urbana, a má qualidade dos serviços de saúde, altas taxas de desemprego, o analfabetismo, crescimento populacional desordenado, entre outras desigualdades sociais que continuaram a emergir no cenário social do país. Isto só comprova o argumento de José Murilo, de que o exercício de alguns direitos não implica necessariamente no acesso direto de outros direitos.

Vis-à-vis a trajetória histórica da cidadania no Brasil, sobretudo, baseado na seqüência inversa da expansão dos direitos no Brasil com relação ao quadro proposto por

¹ Sociólogo e Historiador, Mestre e Doutor pela Stanford University, Estados Unidos, e Pós-Doutor em História da América Latina na University of London, Inglaterra, foi um dos membros fundadores da Pós-graduação em Ciência Política da UFMG e do Doutorado em Ciência Política e Sociologia do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. E recentemente, acabou de ter seu legado reconhecido através do importante Prêmio Almirante Álvaro Alberto, a maior honraria da ciência brasileira. (CNPQ, www.cnpq.br/saladeimprensa/noticias/2009/0506.htm, consultado em 09/05/2009, às 14:32h)

José Murilo, não seria nenhum absurdo o cenário encontrado, onde apesar de fortes manifestações da sociedade civil em determinar sua atuação ante ao Estado brasileiro, a cidadania que imperou durante o processo de expansão dos direitos foi a cidadania por cooptação. Modelo empreendido no período Varguista, onde houve praticamente uma avalanche de direitos trabalhistas que, em boa medida, terminavam por cooptar os sindicatos e as forças operárias. Sem falar no vai e vem dos direitos políticos durante toda a história do país.

No caso brasileiro, bem como nos países pobres, nunca foi registrada uma ampliação expressiva dos direitos sociais. Contudo, no período Varguista de 1937, o Brasil registrou uma ampliação dos direitos trabalhistas. No entanto, houve nesse mesmo período uma retroação dos direitos políticos, assombrada pela ditadura de Getúlio Vargas.

Baseado nos caminhos propostos pela divisão analítica de T.H. Marshall, ouso considerar a hipótese de que não há cidadania no Brasil hoje. E, por conseguinte, as pessoas atingidas pela hanseníase também não têm os direitos de cidadania. Entretanto, há sim, um processo de construção em curso. E que, de acordo com Bobbio, uma importante contribuição de T.H. Marshall neste sentido, é de que, este processo deveria estar permanentemente em curso, principalmente pela dificuldade de alcançar a cidadania plena.

No entanto, estes fatores só tendem a tornar ainda mais lento o processo de construção de uma cidadania plena no país. Por este motivo, é cada vez mais comum o esforço de estudiosos e teóricos para criar novos conceitos e significados em torno da questão da cidadania.

José Murilo, ao discutir o conceito de cidadania, aborda a divisão da cidadania, baseada na tríade de T.H. Marshall, onde cidadão pleno seria aquele que possuísse a garantia dos três direitos: sociais, políticos e civis. Contudo, quem fosse titular de apenas um destes conjuntos de direitos, seria um cidadão incompleto. Aquele que não pudesse acessar nenhum desses direitos caberia então, o título de não-cidadão. Baseado nestes argumentos de José Murilo pode-se dizer que a cidadania plena capaz de contemplar todos os direitos é um ideal quase inatingível.

José Murilo de Carvalho no seu desenho estrutural da origem e do desenvolvimento dos direitos apresenta um resgate desde o período escravista, passando pela proclamação da República em 1822, sem muita participação de caráter reivindicatório.

Mas, mostra ao mesmo tempo, sinuosidades da história dos direitos no Brasil pouco trabalhadas pela maioria dos autores, como o peso da herança do passo na construção histórica dos direitos, e, por conseguinte da cidadania no Brasil.

No Brasil o marco divisório, foi a década de 1930, marcada por uma série de movimentos internos e externos, como a recente quebra da Bolsa de Nova York em 1929, a I Grande Guerra, e fundamentalmente a Revolução de 1930, ou a Revolução Paulista, que segundo o autor foi a mais importante guerra fria da história do Brasil. Sem falar do surgimento do ideário nacionalista, que surgia na contramão da proposta separatista da sociedade paulista. CARVALHO (2002)

Daí por diante, do período de 1930 a 1945, os direitos sociais “curiosamente” saem na frente. A curiosidade está no fato de que esses direitos por origem, como já vimos, nascem sob a influência dos socialistas. Pois, no Brasil, é exatamente num regime que até então seria pouco provável (o militar), que esses direitos germinam.

Apesar do paradoxo movimento da história dos direitos no Brasil, os registros dos maiores avanços nos direitos sociais datam dos regimes militares. Além disso, não se pode esquecer que juntamente com esses avanços vieram associadas à implantação do corporativismo, da cooptação dos sindicatos pelo governo, - o que deu origem aos chamados sindicatos “pelegos” -, e, é claro da proibição da organização da sociedade em associações.

Chega então a vez dos direitos políticos, que não durariam muito, dado o grande nível de alternância de regimes no Brasil. Após um confronto, liderado pelo movimento tenentista, que ficou conhecido como a coluna prestes², os direitos dão o que o Murilo chamou de “passo atrás”, marcando o fim da Democracia e o retorno da Ditadura (1964 – 1974).

²

Movimento liderado por Luis Carlos Prestes, militar, formado pela Escola Militar do Realengo no Rio de Janeiro, em 1919, atual Academia Militar das Agulhas Negras, na Arma de Engenharia. Liderou um grupo de rebeldes na região missionária do Rio Grande do Sul saiu de Santo Ângelo, e se dirigiu para São Luiz Gonzaga onde permaneceu por dois meses aguardando munições do Paraná, que não vieram. Aos poucos foi formando o seu grupo de comandados que vieram de várias partes da região. Rompendo o famoso "Anel de ferro" propagado pelos governistas, rumou com sua recém formada coluna para o norte até Foz do Iguaçu. Na região sudoeste do Estado do Paraná, o grupo se encontrou e juntou-se aos paulistas, formando o contingente rebelde chamado de Coluna Miguel Costa Prestes, com 1500 homens, que percorreu por dois anos e cinco meses 25.000 km. Em toda esta volta, as baixas foram em torno de 750 homens devido à cólera, à impossibilidade de prosseguir por causa do cansaço e dos poucos cavalos que tinham, e ainda poucos homens que morreram em combate. (Para saber mais: http://pt.wikipedia.org/wiki/Luis_carlos_prestes, consultado no dia 07/05/2009, às 18:44h.)

Daí, renovando o paradoxo, novamente os direitos sociais assumem o mais importante papel no governo militar, o que resultaria mais tarde no passo adiante (1974 – 1985), a abertura política e o retorno dos direitos civis e políticos, dando origem ao que Carvalho chamou de a “expansão final dos direitos políticos”. CARVALHO (2002)

Com o advento do intenso movimento pela Anistia Internacional deflagrado por vários setores da sociedade, bem como, com os impactos da reabertura política, marcada pelo também heterogêneo movimento das *Diretas já*, que reivindicava a abertura política e lutava por eleições diretas. A Assembléia Constituinte de 1988, é marcada por grande sentimento de conquista da cidadania plena. Sentimento este que se disseminou por quase toda sociedade brasileira, onde a Constituição de 1988 passou a ser conhecida como *a Constituição Cidadã*. No entanto, passar desse sentimento à implementação dos diferentes direitos de cidadania, não foi uma questão linear, ainda que num governo democrático.

A idéia da implantação do sistema democrático provocou na população brasileira, a falsa relação de causa e efeito, onde a simples implantação do modelo democrático traria como efeitos imediatos, as respostas a todos os problemas nacionais.

É inegável que a democracia trouxe benefícios como a garantia da liberdade de manifestação do livre pensar, da possibilidade da sociedade organizar-se em partidos ou sindicatos, bem como, da possibilidade de cada indivíduo participar ativamente nas deliberações do Estado, votando e sendo votado.

Mas, questões outras deixaram de ser consideradas, como os diferentes problemas sociais, oriundos de um sistema de acumulação monopolista e desigual por natureza. Foi o caso da violência urbana, da má qualidade dos serviços de saúde, do alto índice de desemprego, o inaceitável analfabetismo, as diversas formas de discriminação, por cor, raça, credo, deficiência ou patologia, entre outros problemas que, marcaram o cenário social do país. Isto nos remete ao argumento de José Murilo, de que o exercício de alguns direitos, não implica necessariamente no acesso imediato a outros direitos, daí a dificuldade em determinar a existência da cidadania plena.

Outra importante questão que marcou a trajetória dos direitos no Brasil foram as diversas transformações ocorridas no mundo, dentre as quais se destacam as mudanças do sistema político, a inserção de elementos como a força do corporativismo, a globalização dos meios de comunicação e da economia, a redução do papel do Estado, as privatizações, a

competição no mercado mundial, no âmbito do cenário político. Sem falar nos rebatimentos no mundo do trabalho, nas exigências cada vez maiores de mão-de-obra especializada e numa qualidade cada vez menor na formação desta força de trabalho, no consumismo exacerbado, na intensa fragmentação dos atores políticos etc.

Esse cenário, além de gerar um intenso conjunto de desigualdades sociais, é agravado na medida em que esses elementos terminam por assumir o papel da auto-regulagem da vida social e econômica de indivíduos. O que, em boa medida, acarreta em impactos negativos em muitos direitos, sendo que na maior parte das vezes o conjunto de direitos mais afetados, no caso brasileiro, historicamente tem sido os direitos sociais. Principalmente, com o advento da queda da influência do *Welfare State* (Estado de Bem-estar) no Brasil. Onde as idéias Keynesianas perdem força na medida em que os organismos internacionais, em respostas ao grande volume de gastos públicos, iniciam uma intensa redução no déficit fiscal dos países, impondo a estes últimos, um conjunto de reformas, promovidas sob o propósito da necessidade do *ajuste social*, e as principais perdas aparecem, principalmente em áreas como: segurança social, educação e meio ambiente.

Dante dessas mudanças, países como o Brasil se vêem frente à ironia. Tendo corrido atrás de uma noção e uma prática de cidadania geradas no Ocidente, e tendo conseguido alguns êxitos em sua busca, vêem-se diante de um cenário internacional que desafia essa noção e essa prática. Gera-se um sentimento de perplexidade e frustração. A pergunta a se fazer, então, é como enfrentar o novo desafio. (CARVALHO, 2002 p. 226).

Assim, com a crise do modelo econômico de acumulação, os direitos sociais estavam ameaçados, e surgiam então como retardatários os direitos civis. Esse movimento pôs a “cidadania na encruzilhada”.

A esse movimento que aqui estamos chamando de pendular, ou a oscilação da cidadania no Brasil entre ora um conjunto de direitos e ora outro, nos suscitaram as seguintes questões? Se para uma pessoa dita “normal” ou não portadora de nenhuma patologia envolta por nenhum estigma ou preconceito, a construção da cidadania no Brasil já foi e tem sido complexa, como foi nos últimos vinte e dois anos a construção dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase no Brasil? O que define um sujeito como cidadão brasileiro é o mesmo que definiria uma pessoa que foi atingida pela hanseníase nesses últimos anos? Qual foi/é a lógica desenvolvida pelo Movimento de

Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan para garantir a construção dos direitos de cidadania dessas pessoas no Brasil durante esses anos?

Se retomarmos os conceitos de Carvalho, veremos que, usufruir os três conjuntos de direitos em sua plenitude, não pode ser o que determina um cidadão brasileiro, ou então, quase não haveria cidadãos, sobretudo, para a realidade brasileira, o que também me parece pouco provável. Enfim, não há cidadania no Brasil, mas se tomarmos o processo em curso como parâmetro e ampliarmos os canais de participação, bem como fortalecermos as instituições democráticas poderemos nos aproximar bastante desse norte chamado cidadania.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, sob os princípios da *universalidade, descentralização e da equidade*, os direitos sociais passam a estar mais presentes na agenda dos atores sociais e políticos.

A aproximadamente seis décadas da Declaração da ONU (1948), ao revisitar a história dos direitos, chega-se a difícil constatação de que os direitos sociais compõem o conjunto de direitos mais negligenciados pelos governos ao longo da história. Apesar do seu potencial transformador, se revelam impotentes no que tange qualquer perspectiva de alteração das estruturas sócio-organizacionais dos Estados Nacionais.

Telles (1999) traça uma radiografia dos aspectos que reduziram e reduzem cotidianamente a força e os efeitos dos direitos sociais. Para tanto, nos mostra como são estruturados os conflitos que contribuem atualmente para a emergência dos direitos sociais. Ou seja, *as relações entre o mundo social e a cidadania*; a ordem legal fundamentada na igualdade e a presença das desigualdades no âmbito das relações sociais; a premente exigência ética da justiça e imperativos da eficácia dos modelos econômicos; e por fim, o conjunto axiomático das coletividades e a lógica de um mercado implacável.

Não obstante o fato de que esse aspecto pessimista com relação à conquista dos direitos, associado ao iminente agravamento da questão social, trás *per se* a necessidade de repensar os direitos sociais ao longo da sua trajetória. Identificando questões presentes no desenvolvimento da cidadania desde as sociedades modernas, o que, em boa medida, poderia contribuir para o resgate da representação que *a priori* constituiu os direitos sociais. Através das mais variadas lutas pela garantia dos direitos diante de um cenário marcado por profundas diferenças (cor, classe, gênero, religião, raça ou etnia), o que terminou por

demarcar o protagonismo social dos diferentes atores sociais, foi o caso dos partidos políticos, dos sindicatos, dos movimentos sociais etc. TELLES (1999)

E, é como fruto dessas lutas, que o reconhecimento dos direitos reconstroem o *modus operandi* da civilidade, ou mesmo da sociabilidade democrática, reeditando o arcabouço axiomático que rege a vida social.

Os direitos estruturam uma linguagem pela qual esses sujeitos elaboram politicamente suas diferenças e ampliam o “mundo comum” ao inscrever na cena pública suas formas de existência, com tudo o que elas carregam em termos de cultura e valores, esperanças e aspirações, como questões relevantes à vida em sociedade e pertinentes ao julgamento ético e à deliberação política. (Telles, 1999, p. 181)

A autora atribui à luta pela garantia dos direitos, o importante papel de desestabilização ou até mesmo de inversão de modelos historicamente constituídos através de regimes soberanos, totalitários ou muitas vezes sob a égide do despotismo. Pois, tão somente quando a perspectiva do direito é interpretada por sujeitos participativos, que emerge a possibilidade da desconstrução dos consensos estabelecidos.

Baseado nessas questões, pode-se dizer que importantes elementos que permearam o debate histórico ao longo da trajetória dos direitos se fazem presentes também na atualidade, como é o caso dessa dimensão transgressora, assim como a idéia de justiça e de igualdade. Uma vez que essas últimas são a condição *sine qua non* que demarca o terreno dos conflitos. Assim, somente através da participação dos diferentes atores sociais no cenário político, que poderá estabelecer as representações que poderiam ser atribuídas ou não aos direitos.

Sob o propósito de garantir os direitos sociais, o Estado brasileiro atribui à igualdade a condição prima para a garantia desses direitos. No entanto, a igualdade como elemento de mera garantia de acesso aos constitucionalmente estabelecidos *mínimos sociais*³. Contudo essa definição de igualdade e justiça não comprehende a dimensão do contrato social apresentado neste estudo, conforme proposto por Locke, e, por conseguinte, não é esse o pacto que estabelece o cidadão. Mas caracteriza a figura do pobre destacada em função da sua necessidade e não do desejo. Mas, esses dilemas presentes nas sociedades modernas, de acordo com Telles, compõem as bases para entender os conflitos e a emergência de novos direitos no campo social.

³

Para saber mais, ver Necessidades Humanas, Potyara Pereira, 2006.

Tomemos, por exemplo, os movimentos sociais, pois são esses importantes atores nesse processo. Ou seja, é a própria sociedade civil, o ator responsável por provocar o debate em torno da luta pela garantia dos direitos. Mas que não raro, esses movimentos sociais, tendem a lutar não apenas pela garantia, mas também pela afirmação desses direitos na Lei. Como é o caso do Movimento social que compõe o foco deste estudo, o Morhan, que marca sua trajetória pela conquista dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase, a partir de momentos de diálogos com as instituições do Estado, e outros de conflito. Esse aspecto mediador dos movimentos sociais, diante da luta por direitos ante as diferentes instituições do Estado, perante as quais a idéia de direito reflete sobre a ordem social, é importante, sobretudo, pelo aspecto altero que atribui ao cenário político.

2.4 - A luta do Morhan pela garantia da cidadania das pessoas atingidas⁴ pela hanseníase

Ao falar do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan é importante abordar dois pontos, o primeiro o conceito da hanseníase e o segundo a figura de renome internacional que foi seu idealizador, Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau.

A hanseníase não é apenas uma simples palavra, trata-se de uma doença milenar, carregada de estigmas e de tabus. No início do século passado, por conta da ignorância das formas de tratamento ou mesmo da possibilidade de cura, a hanseníase foi instrumento de uma série de ações realizadas pelo Estado e, que hoje são vistas como segregadoras e excludentes. Tais ações consistiam no “exílio” das pessoas que eram acometidas pela patologia em hospitais-colônia distribuídos pelo país.

Essas ações se justificavam, naquele momento, devido ausência de informação e de conhecimento em torno da doença. Mesmo assim, ainda bem mais tarde, depois da descoberta do bacilo causador da doença – o *Mycobacterium leprae* -, e da promulgação de uma lei em 1950 que desobrigava a internação compulsória, durante muitos anos essa prática ainda fez parte da lógica de atenção às pessoas que foram acometidas pela hanseníase. Até quase nos anos 1980 ainda havia casos, alguns isolados de recomendações médicas para o isolamento compulsório. Por isso, pode-se afirmar que a hanseníase foi/é uma patologia negligenciada. Atualmente o tratamento da hanseníase no Brasil é feito em postos de saúde, de maneira ambulatorial. Mas ainda existem 33 hospitais-colônia em todo país. E, existe também uma significativa parcela da população brasileira que vive à sombra do que resta em políticas públicas, principalmente pela ausência de informações específicas, onde a sociedade civil poderia exercer o controle social e exigir providências ao Estado. E ao próprio Estado, caberia a partir dessas informações, voltar suas políticas a essa população de modo mais eficaz, eficiente e efetivo. E, foi a partir desta percepção que nasceu o Morhan.

Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau,

⁴

“A denominação atingida, segundo as lideranças do próprio Morhan tem um duplo significado para o movimento. onde o primeiro é o fato das pessoas que foram acometidas biologicamente pela patologia e àquelas pessoas que foram atingidas socialmente pela causa do combate à hanseníase e ao preconceito que paira em torno da mesma, trabalharem coletivamente na luta pela eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação existentes”. (Sic)

Nasceu em Manicoré, no Estado do Amazonas, em 1939. Bacurau contraiu hanseníase aos cinco anos de idade, na década de 40. Desde a infância conheceu de perto o preconceito e o isolamento do convívio social. Na adolescência passou a morar no hospital colônia de Porto Velho e lá ganhou o apelido de Bacurau, nome de um pássaro da região. No início da década de 60 foi internado na colônia Souza Araújo, em Rio Branco, no Acre. Por seu envolvimento efetivo nas questões da comunidade, tornou-se um líder comunitário respeitado. Até a sua morte, em 1997, participou ativamente de várias lutas sociais, foi reconhecido e premiado internacionalmente pelas iniciativas e conquistas. Bacurau foi um dos fundadores do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan –, em 1981. (Casa de Bacurau, 2008, p. 02)

A trajetória deste destemido militante das causas humanistas e de sua própria sobrevivência, por assim dizer, foi tão relevante para a história da construção da cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase, que Bacurau acumulou um conjunto de homenagens no Estado do Acre. Atualmente, há rua com seu nome, biblioteca e no ano passado com o apoio da Fundação japonesa NIPPON – SASSAKAWA de apoio às pessoas atingidas pela hanseníase, apoiou a criação de um museu, chamado *Casa de Bacurau*, retratando sua saga de luta pela garantia dos direitos de cidadania dessas pessoas. E, também no ano passado ganhou um site onde este museu é retratado quase que na íntegra online.

A Sala Memória Bacurau é um espaço criado para guardar um pedaço da sua vida e obra e está localizada, em Rio Branco, na casa que residiu até o fim da vida. A idéia de fazer sua versão interativa, disponível na internet, é uma forma de universalizar a sua história. Um esforço que almeja divulgar, ainda mais, a sua incessante busca pelos direitos humanos e pela dignidade do portador de hanseníase e de qualquer outra patologia. A trajetória humanista e corajosa de Bacurau serve tanto de modelo àqueles que deixam o próprio destino reger suas vidas, como de reforço do espírito de luta daqueles que se empenham em promover transformações sociais. Por esta razão, a Sala Memória e este site, não são apenas necessários, são imprescindíveis. É preciso lembrar sempre de pessoas que não se entregaram diante das dificuldades e das omissões alheias. As palavras de Bacurau precisam ser amplificadas e multiplicadas. O sonho de Bacurau precisa ser alimentado, pois o seu sonho é o sonho de cada um que acredita em um futuro melhor. (Casa de Bacurau, 2008, p. 03)

FOTOS 1, 2 E 3 – SALA DE MEMÓRIA BACURAU



Fonte: www.casadebacurau.com.br

FOTO 4 – SITE CASA DE BACURAU



Fonte: www.casadebacurau.com.br

FOTO 5 – FOTOS DE EVENTOS NO SITE CASA DE BACURAU



Fonte: www.casadebacurau.com.br

Os passos de Bacurau foram traçando um contorno que não se findava na mera possibilidade de estar na sociedade, ou ainda, na conquista individual, queria ir mais longe. Pensando Bacurau, caboclo do Acre, no período onde aquele Estado era algum lugar ainda

muito inóspito, era de classe social pouco abastada, e ainda tinha uma patologia que era temida por toda a sociedade, pode-se dizer que suas ambições eram quase um paradoxo. Mas, não satisfeito, em 1973 através do projeto Minerva, do extinto Movimento Brasileiro de Alfabetização, Bacurau adquire seu diploma de ensino básico, junto com seus próprios alunos, onde inicia sua carreira como professor contratado da Secretaria Estadual de Educação do Acre.

Quatro anos depois, saí da colônia Souza Araújo e vai morar com Terezinha Prudêncio, e lança seu primeiro livro “*A margem da vida: num leprosário do Acre*” (1977).

No ano de 1979, após ter sido convidado pelo Ministério da Educação para participar do “*Projeto Prosadores do Mobral*”, lança seu segundo livro “*Chico Boi*” pela série do Mobral, e volta à Manicoré para o lançamento do livro.

Com gravíssimos problemas nos pés, é operado no Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru – SP, onde conhece Nélio Ribeiro, e Cachoeira, amigos que seriam seus futuros correligionários na criação do Morhan.

Ao se recuperar da cirurgia, em 1980, Bacurau escreve o primeiro documento que culminaria no ano seguinte na a criação do Morhan, ele chamou de carta-programa, para criação do Movimento de Defesa dos Hansenianos, através do artigo intitulado “*O paciente, família e comunidade pela reintegração*” (Jornal do Morhan Ano I n.º 0, 1º trimestre de 1982, p. 02).

Em 1981, no dia 06 de junho, o Morhan é fundado oficialmente, e logo no mês seguinte, no dia 1º de julho, acontece o 1º Encontro Nacional do Morhan, em Bauru, tendo como sede oficial, uma sapataria ortopédica, voltada especificamente para calçados para pessoas com hanseníase, e que, atualmente é patrimônio histórico do Movimento.

No ano seguinte, sob a forte influência do Partido dos Trabalhadores, das Comunidades Eclesiásticas de Base – CEB's, e dos Operários do ABC paulista, inicia sua jornada com a fundação do Núcleo do Morhan em Rio Branco no Acre, e começa a viajar Brasil afora visando a divulgação do Morhan.

Ainda esse ano, Bacurau escreveu o artigo *Não à ajuda sem compromisso* (1982), como forma de rebater distorções de interpretações capciosas em torno da hanseníase, por pessoas desavisadas ou mesmo por alguns pacientes internos das antigas colônia. Cujo

objetivo era aproveitar-se da bondade alheia. A esse fenômeno foi atribuído no nome nas colônias de *Bate-gato*⁵.

Bacurau foi categórico ao afirmar neste mesmo artigo que “*a desobrigação da caridade mantém o estigma*”. A grande questão não era receber ou não a ajuda, mas sim, os riscos do elaborado “*feitiço da ajuda*”, parafraseando Ana Elizabeth Mota (2008).

Em 1984, a luta pelo direito à pensão das pessoas atingidas pela hanseníase, já estava na agenda política do Morhan, quando da publicação de matéria de capa no Jornal do Morhan nº 06, como instrumento político de pressão para aprovação do Projeto de Lei enviado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado de São Paulo, Franco Montoro, que visava a revalorização da pensão ao doente de hanseníase. (Jornal do Morhan, nº 06, p.1 1984)

Com o Movimento das *Diretas Já*, o Morhan, alinhou-se com os partidos políticos da base de esquerda, e outras instituições da sociedade civil, como foi o caso da COMSAÚDE e dos Sindicatos dos Trabalhadores do ABC paulista. Visando a construção de propostas que lhes permitissem afirmar os direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase na Carta Constitucional Brasileira de 1988. Foi quando Bacurau publicou o Artigo “*Os hansenianos e a Constituinte*” (1985), conclamando todas as pessoas atingidas pela hanseníase a construírem propostas para Carta Magna. (Jornal do Morhan, nº 07 p.03, 1985)

Ainda sobre a Constituinte, alguns elementos são extremamente importantes, como foi o caso da luta do Morhan pela construção da cidadania, que foi a realização do III Encontro Nacional do Morhan, realizado em Brasília (1986), que teve dois marcos importantes, o primeiro, foi a elaboração e votação das propostas de todo o Movimento para encaminha-las aos constituintes, e o segundo, foi a elaboração de propostas para a histórica VIII Conferência Nacional de Saúde.

⁵

Artigo intitulado “*O Morhan e o Bate-gato*” 1990. *Bate-gato* – é o nome atribuído ao fato de que “*muitas pessoas de espírito caritativo, que se sentem sensibilizadas pelos problemas dos hansenianos, prestam a sua maneira um auxílio que apesar de imbuído das mais puras intenções é feita de maneira equivocada e inócuas. Tratam-se de donativos, das contribuições em dinheiro, mantimentos e em materiais diversos aos doentes necessitados. Entidades religiosas e civis arrecadam todos os anos grande quantidade de gêneros de toda a espécie para mandar para os sanatórios, como eram conhecidos os hospitais-colônia. Porém, isso tudo de pouco adianta: melhora a situação imediata do doente, mas torna-o dependente do auxílio externo sistemático. Como todos sabem, a palavra leprosa e o adjetivo Leproso trazem em si um forte componente pejorativo que arrasa a vida do doente a ponto de inutiliza-lo frente à sociedade. E é explorando exatamente esse ‘lado ruim’, buscando causar pena, sensibilizar a sociedade, que estas pessoas esforçadas promovem suas campanhas. (...) Esses abnegados que lutam (equivocadamente, repetimos) para ajudar o paciente, também são vítima de um golpe, conhecido como bate-gato, praticado por doentes, ex-doentes e não doentes, pessoas geralmente com boa situação financeira que criam uma verdadeira ‘indústria’, ludibriando a boa fé do público, aproveitando-se da desinformação popular. Processo existente ainda hoje em todo o Brasil.* (Jornal do Morhan, p.07, nº16, 1990)

Outro fato interessante foi que ainda nesse mesmo Encontro Nacional, o Morhan já iniciava suas discussões políticas para definir seu campo de apoio, quando da publicação do artigo “*Devemos escolher a verdadeira oposição*”, discutindo o aspecto da esperança no porvir, através das possibilidades de mudanças diversas; um debate sobre a pobreza e outro sobre as eleições. (Jornal do Morhan, p.03, nº11, 1986)

O Morhan lançou três candidatos a Deputados Constituintes, Bacurau, Edigilson e Fuad Abdala. Sendo que Bacurau foi o candidato mais votado do seu partido, o PT do Acre; Edigilson foi o sexto no Estado do Amazonas e Fuad Abdala teve uma expressiva votação no Estado de São Paulo. “*Mesmo assim, nenhum dos três foi eleito. Aconteceu com eles o mesmo que acontece com a grande maioria dos candidatos comprometidos com as lutas populares nessas eleições: foram sufocados pela maquina governamental, pelo poder econômico, pela verdadeira prostituição em que foi transformado o processo político-eleitoral em nosso país. Quem não se prostitui, quem não se vendeu e/ou comprou alguém, teve poucas chances de se eleger. Só alguns conseguiram fazendo uma política séria e honesta.* (Artigo *Últimas eleições: o preço do voto*, in *A Decadência do Grande Estado*, p. 03, 1987)

Após a candidatura a Deputado Constituinte pelo partido em 1986, Bacurau foi o candidato a Deputado Federal pelo PT mais votado no Acre, com cerca de 3 mil votos. No entanto, não foi eleito, mas mesmo assim foi a Brasília, por três vezes, levar as propostas dos movimentos sociais aos quais pertencia. (Casa de Bacurau, 2008, 05)

Uma das propostas foi acatada e figura na Constituição Federal. Ela defendia que, no art. 3º, inciso IV, na frase “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade” contivesse uma inscrição que estendesse o sentido a todas as formas de preconceito. Como redação final ficou mantida a frase original acrescida de “E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO”. Foi uma imensurável conquista. (Casa de Bacurau, 2008, p. 06)

Em 1988, o Jornal do Morhan publica dois artigos que trabalham sutilmente os aspectos contextuais que ele estava envolto naquele momento, *Constituinte e Pacotão* e *Política Sanitária: a Saúde da Constituinte*, ambos em 1988. Ainda nesse mesmo Jornal, o Morhan publica um artigo intitulado “*Principais propostas do Morhan que constam no documento final*”. Trata-se das propostas do Morhan para a afirmação dos direitos das pessoas atingidas pela hanseníase na Carta Constitucional de 1988. (Jornal do Morhan, p.09, nº12, 1987)

Nesse mesmo ano, o Movimento conquista pela primeira vez o direito à disseminação pública da informação sobre hanseníase em emissoras de TV, muito tímida e de pouca criatividade técnica. Mas o Morhan reagiu através do Artigo “*Primeira parcela de uma dívida social*” (1988),

Depois de décadas de omissão, o governo federal começou a veicular em janeiro, propaganda sobre a hanseníase com objetivo educativo. Antes tarde do que nunca é uma profunda verdade popular. Tímida, extremamente concisa e sem o emprego da criatividade e técnica como nas propagandas em relação à AIDS, o governo dá uma resposta inicial a um clamor social permanente. É provável que centenas de milhares de brasileiros tenham tido pela primeira vez uma informação sobre uma doença milenar e com raízes culturais profundas. (Jornal do Morhan, p.03, nº12, 1986)

Em função das eleições presidenciais diretas realizadas em 1989, o Morhan entrevista o então Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT, Luis Inácio Lula da Silva, e atual Presidente do Brasil. Quando perguntado “*Os movimentos populares, apesar de várias conquistas, encontram muitas barreiras em sua luta para conseguir melhores condições de vida para os grupos marginalizados. Em sua opinião, como poderia o Ministério Público atuar para obtenção de resultados mais rápidos?*” Respondeu: - *Precisam continuar se fortalecendo em sua organização a partir da base, investindo na formação política dos participantes e avançando, com seriedade e firmes rumo à construção de uma Central de Movimentos Populares. Com ela, é seguro que os movimentos populares retomarão o ritmo de crescimento que já tiveram no fim dos anos de 1970 e inicio da década de 1980.* . (Jornal do Morhan, p.03, nº18, 1986)

Tanto a pergunta do Morhan quanto a resposta do Presidente, delineiam aspectos de profunda importância para a garantia dos direitos de cidadania. Na pergunta, agrega a idéia de uma justiça acessível, gratuita e que contribui de modo a fazer valer nossos direitos. E, na resposta, que o Presidente se preocupa com a necessidade da preservação da base dos movimentos populares, principalmente propondo a constante formação política. A segunda questão está perspectiva da unificação da força de trabalho, muito embora reconheça tamanho grau de dificuldade.

Em 1990, recebe o Prêmio Nacional Raoul Follereau, em Savona na Itália, onde percorreu 30 cidades italianas proferindo palestras sobre o Morhan e os problemas brasileiros. Além disso, foi recebido pelo Partido Comunista Italiano e entregou um exemplar de seu livro “À Margem da Vida” e uma carta ao Papa João Paulo II.

Apesar da doença, suas viagens se tornaram menos freqüentes, mas, ao mesmo tempo, de maior magnitude. Em 1993, apresentou no Congresso Internacional de Hanseníase, em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos, o artigo “Leproso: uma identidade

perversa". No texto, um dos principais aspectos combatidos por Bacurau, foi o resultado que já era visível à época, da Política Higienista, *a morte social*, ou o que o Morhan chamou recentemente de “*exílio sanitário*”.

Um dos últimos feitos de Bacurau, foi a representação do Morhan na fundação da IDEA – *Integration Dignity and Economic Advancement*, e participa do seu último Encontro Nacional do Morhan, em 1996 em Fortaleza – CE, já bastante debilitado e precisando da ajuda dos companheiros, inclusive na arrecadação de doações para auxiliar no dispendioso tratamento.

Ainda lhe restara um último feito, em processo de recuperação da cirurgia do câncer, foi à China à convite do Governo chinês, onde teve grande recepção do público e dos pacientes de hanseníase daquele país, mas ficou indignado com as autoridades chinesas quando se deu conta de que estavam manipulando a tradução de sua fala. Por fim, concede entrevista em vídeo a Abrahim Farnat, “Caboclo Amazônico”, o que se tornou conhecido como verdadeiro testamento ideológico e humanitário. E, até que morre, em 12 de janeiro de 1997, em sua casa.

Além disso, há ainda importantes conquistas como é o caso da mudança do até então nome da doença de *lepra* para *hanseníase*, através da Lei Federal 9.010 de 05/03/1995, contribuindo, significativamente para a mudança da imagem da doença. De modo que conceitualmente, a palavra lepra significa escamoso em grego e designava, na antigüidade, doenças que hoje conhecemos por *psoriase*, *eczema* e outras dermatoses. Por isso, a partir da Lei nº. 9010 – publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30/3/95, o termo hanseníase está oficialmente adotado no Brasil desde 1976, devendo ser abolido o termo lepra e seus correspondentes de toda e qualquer forma de documento oficial, tornando-se lei.

O Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan é um Movimento Social brasileiro fundado em 06 de junho de 1981. E, que adotou como lógica para fundamentação de sua luta, o posicionamento político-ideológico de movimento de resistência e de propostas no que concerne à elaboração de Políticas Públicas de qualidade voltadas para a garantia dos direitos das pessoas atingidas pela hanseníase.

Atualmente, está presente em aproximadamente 100 comunidades pelo Brasil, distribuídas por 24 dos 27 Estados da Federação, está representado em três Conselhos nacionais de Direitos (CONADE, CORDE e CNS)⁶.

Há que se considerar ainda que o Morhan possui uma singularidade frente aos outros movimentos sociais, a sua causa/proposta, o combate a todas as formas de preconceito, que se originou de um grupo de pessoas que se via como “invisíveis” em função desse preconceito que ora era gerado a partir do *intercâmbio social*⁷.

E no que diz respeito às colônias, essas devem sim ser vistas como espaços de construção de comunidades, no entanto, a totalidade não pode e não deve ser perdida de vista, pois se ela é parte integrante de uma sociedade complexa e marcada pela historicidade, mutabilidade e contradição, como então pensar numa comunidade imune às marcas da sociedade atual? Isto é, são legítimas as denúncias de ausências do Estado no que tange à segurança pública, degradação do meio ambiente, do patrimônio histórico, etc, mas não se pode vislumbrar que as antigas colônias se tornem a sociedade dos sonhos, onde nenhuma das agruras que movem a sociedade brasileira vá interferir nesse espaço “paradisíaco”. Corre-se o risco de desenvolver uma nova forma de isolamento, só que dessa vez, a partir de uma discriminação positiva. O desafio então está na necessidade de se garantir que as pessoas que moram nas colônias sejam vistas como filhos da terra, ou melhor, como brasileiros tanto quanto nós, que não vivemos a triste experiência do confinamento.

Alguns resultados mais recentes de caráter nacional e com grande repercussão na mídia foi o fato da aprovação da Medida Provisória 373, mais tarde, transformada na Lei n.º 11.520 que, versa sobre a instituição de pensão vitalícia (direitos sociais) às pessoas que sofreram o isolamento compulsório desde a implantação da Política Higienista até o ano de 1986. Outro exemplo de impacto significativo foi que no final da década de 1990 e início do novo século o Morhan traçou estratégia política de ocupação das Coordenações dos Programas de Hanseníase (direitos políticos) nos estados onde acreditava que pudesse

⁶ Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, na Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e no Conselho Nacional de Saúde – CNS.

⁷ “(...) Esta soma de forças de produção, capitais e formas de intercâmbio social, que todos os indivíduos e todas as gerações vêm encontrar como algo de dado, é o fundamento real daquilo que os filósofos se têm representado como ‘substância’ e ‘essência do Homem’, daquilo que têm apoteotizado e combatido — um fundamento real que de modo nenhum é afetado nos seus efeitos e influências sobre o desenvolvimento dos homens pelo fato de estes filósofos se rebelarem contra ele como ‘Consciência de Si’ e o ‘Único’”. Feuerbach (1999).

produzir um novo modelo de atenção à pessoa atingida pela hanseníase, uma vez que tinha em seu quadro de militantes, relevante potencial técnico-científico, e com o perfil que julgava adequado ao longo de um cabedal conquistado ao longo de sua trajetória. E, merece destaque também, a atuação do Movimento nas diferentes Unidades da Federação para conquistar o direito à liberdade de ir e vir dos moradores dos antigos hospitais-colônia (direitos civis), indo desde ações legais pela via da justiça até ações mais radicais como o caso da Colônia de Antônio Justa, onde militantes derrubaram o muro da colônia com um caminhão. JORNAL DO MORHAN (1995)

Esses são alguns resultados ligados diretamente à ação do Movimento, mas ao re-visitar a história recente do enfrentamento da hanseníase como problema de saúde pública no Brasil, é possível perceber o movimento de intercâmbio das instituições representativas do Estado Brasileiro com o Morhan, senão vejamos: o estabelecimento do decreto de 24 de abril de 2006 pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República que, “*institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de proceder levantamento da situação dos residentes nas ex-colônias de isolamento de hanseníase, propor e articular a execução de ações interministeriais para a promoção dos direitos de cidadania dessa população*”. (D.O.U. de 25.4.2006)

De acordo com o site da Presidência da República⁸, pela primeira vez na história do Brasil foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial para discutir problemas gerados por um agravio nacional (patologia de grande magnitude). De acordo com o manifesto entregue pelo Morhan ao Congresso Nacional, as ações deste GT tinha como propósito a aprovação do Projeto de Lei que orientava ações que buscavam reparar aquilo que o Morhan conceituou como uma “dívida histórica da sociedade brasileira com relação aos seus concidadãos”.

Os moradores dos Antigos Hospitais-colônia de hanseníase, que tiveram suas vidas abduzidas em razão da Política de Isolamento Compulsório imposto pelo extinto Departamento de Profilaxia da Lepra – DPL, numa ação de extrema soberba, onde o Estado brasileiro lançou mão inclusive da força do seu poder coercitivo, medida em que à época encontrava justificativa na ignorância das formas de tratamento e cura da doença, ao passo que não tiveram nem mesmo a possibilidade de produzir um patrimônio material ou mesmo imaterial, sem qualquer possibilidade de

8

Para saber mais ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/_quadro.htm.

agregar aos seus descendentes nenhuma recordação de sua passagem pelo mundo terreno, esses menos ainda, pois não tinham nem mesmo a possibilidade de conviver com seus filhos, pois eram levados para os preventórios, em razão de estarem “exilados” em pleno território nacional, por isso, conclamam toda a sociedade brasileira, num ato que almeja uma reparação, que não por completo, mas pelo menos em parte dos erros cometidos com esses que são filhos da mesma terra que vos abriga, a juntamente com eles assinar o abaixo-assinado em defesa da aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de pensão especial indenizatória às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

www.morhan.org.br, consultado em 23/04/2008 às 12:36h)

Esse conjunto de idéias, associado à criação do GT Interministerial e ao movimento de pressão produzido pelo Morhan. Permite-nos perguntar, qual é a relevância de um movimento social que emerge de um espaço tipicamente de exclusão (as antigas colônias), amplia gradativamente sua capacidade de atuação e sua capilaridade e, em boa medida, influencia a política de atenção às pessoas atingidas pela hanseníase? É esse Movimento Social um fenômeno importante a ser observado, quer por sua capacidade mobilizadora e articuladora, ou quer ainda, por seu peso interventivo no exercício da participação, através da relação Estado/sociedade civil?

Se tomarmos como referência o relato anterior, onde o Movimento conclama a sociedade para diante do Legislativo, requerer os direitos sociais das pessoas atingidas pela hanseníase, e a criação do GT da Presidência, pairam no mínimo algumas manifestações de um certo projeto de uma outra sociedade, onde a inclusão é antes de tudo, uma questão de integração de um Estado nacional. O discurso de “exílio”, marca com muita clareza uma proposta reconhecimento da afiliação nacional da cidadania brasileira, sem limites para aspectos étnicos, raciais, culturais, regionais, religiosos, de classe social, ou mesmo por discriminação patológica. O que está em questão é a defesa de um Estado nacional que se determinará includente ou excludente.

A atuação de diversos militantes de grande visibilidade no cenário nacional e internacional da música, do teatro, da tv, da moda e da política, por exemplo, o cantores Ney Matogrosso e Geraldo Azevedo, as atrizes Mareliz Rodrigues e Carla Canerina, os atores Nelson Freitas e Solange Couto, o estilista Lino Vilaventura e grandes nomes da política que apóiam a causa como, por exemplo, o Senador Tião Viana e a ex-Deputada Federal Jandira Feghali, só reafirmam o caráter multidimensional do Morhan como um movimento social brasileiro peculiar.

Já do ponto de vista da relação Estado/sociedade civil, no que diz respeito ao exercício do Controle Social, o Morhan atua sistematicamente nas reuniões Macro regionais de Avaliação do Programa Nacional de Controle da Hanseníase, bem como se faz representar em instâncias deliberativas na representação de usuários como no CONADE, na CORDE e no CNS, sendo que neste último, possui assento na mesa diretora.

E no que concerne a concentração dos esforços do Morhan dentre os três conjuntos de direitos de cidadania estabelecidos por T.H. Marshall (civis, políticos e sociais), o Morhan ao longo dos últimos vinte anos, alternou em momentos de maior prioridade pela luta em função dos direitos civis. Nesse caso seguindo um pouco da lógica em que seguia o país na década de 1980. E, em seguida na década de 1990, também seguiu o fluxo das lutas políticas que pairavam no país. O Morhan priorizou as lutas que buscavam garantir a efetivação dos direitos políticos. E, recentemente, o Morhan tem dispensado uma importante atenção aos direitos sociais, onde fica bastante claro esse movimento a partir da conquista junto ao Congresso Nacional da Lei 11520/2006, que institui a pensão vitalícia para as pessoas que sofreram o isolamento compulsório desde o início da Política Nacional Higienista ao ano de 1986.

Como seria possível definir um cidadão no Brasil, sobretudo se este último tiver sido atingido pela hanseníase? Aproximando-nos da profunda leitura realizada neste período em torno da interessante obra de Celso Lafer, poderíamos dizer que essas pessoas não são cidadãs, mas sim, os “apátridas” ou como o próprio movimento conceituou são paradoxalmente “exilados sanitários”. Ou seja, é no mínimo impossível a nós tentar justificar ou retratar como foi ou tem sido para essas pessoas ser (ou não) cidadãos no Brasil. Uma vez que para nós que historicamente já nascemos com a referência mais simples de um sujeito, um logradouro e nem isso essas pessoas puderam ter durante toda uma vida, seu endereço sempre foi o do hospital colônia, como poderíamos imaginar tamanha atrocidade? Isso é irrevogável e impagável.

Baseado no movimento dissonante, ou a oscilação da cidadania no Brasil entre ora um conjunto de direitos e ora outro, nos remete às seguintes reflexões: se para uma pessoa dita “normal” ou não portadora de nenhuma patologia envolta por nenhum estigma ou preconceito, a construção da cidadania no Brasil já foi e tem sido complexa, como foi nos últimos vinte e dois anos a construção dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela

hanseníase no Brasil? O que define um sujeito como cidadão brasileiro é o mesmo que definiria uma pessoa que foi atingida pela hanseníase nesses últimos anos? Qual foi/é a lógica desenvolvida pelo Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan para garantir a construção dos direitos de cidadania dessas pessoas no Brasil durante esses anos?

Se retomarmos os conceitos de Carvalho, veremos que, usufruir os três conjuntos de direitos em sua plenitude, não pode ser o que determina um cidadão brasileiro, ou então, quase não haveria cidadãos, sobretudo, para a realidade brasileira, o que também me parece pouco provável. Enfim, não há cidadania no Brasil, mas se tomarmos o processo em curso como parâmetro e ampliarmos os canais de participação, bem como fortalecermos as instituições democráticas, poderemos nos aproximar bastante desse norte chamado cidadania.

Desse modo, fica claro que o modelo empreendido por José Murilo de Carvalho nos é bastante inteligível e didático para traçarmos a trajetória da luta do Morhan em prol dos direitos de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase. Com uma ressalva importante para o fato de que nossa análise não seguirá a linearidade na constituição dos direitos conforme ocorreu na Inglaterra, mas o esquema analítico será o mesmo. E para tanto, chegamos à seguinte hipótese: *as pessoas atingidas pela hanseníase, através de seu interlocutor, o Morhan, ao longo dos últimos vinte e dois anos a partir da perspectiva de resistência e da condição de movimento social urbano, de princípios reivindicatório e propositivo. E que, apesar de seguir uma lógica institucionalizada, e de ainda manter características bastante peculiares dos antigos movimentos sociais, têm privilegiado na maior parte de sua trajetória, seus esforços para fazer avançar os direitos sociais.*

2.5 - A Hanseníase no mundo e no Brasil hoje

De acordo com a Organização Mundial de Saúde a situação da hanseníase por região, o Sudeste Asiático em números absolutos detém disparado o maior volume de casos. Mas se considerarmos que duas questões, poderemos ver que a África e as Américas enfrentam situação bem mais preocupante. A primeira, é que do ponto de vista epidemiológico essas duas regiões estão em situação de maior gravidade, se respeitadas as proporcionalidades, uma vez que a prevalência é medida a cada grupo de 10.000 habitantes, e a segunda é que, por outro lado, a população do Sudeste Asiático é infinitamente maior do

que a população das Américas e da África. E apesar da baixa prevalência relativa no caso específico das Américas, sua incidência é considerada altíssima, conforme podemos ver na tabela a seguir.

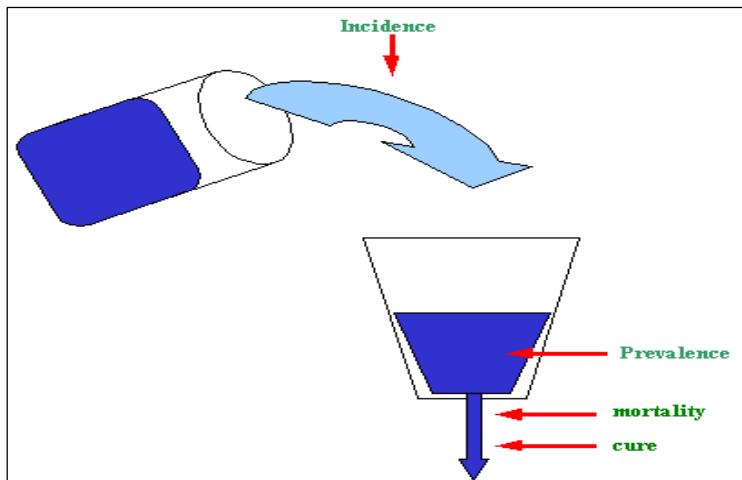
TABELA 1 - SITUAÇÃO DA HANSENÍASE POR REGIÃO DA OMS NO INÍCIO DE 2004 (COM EXCEÇÃO DA EUROPA)

Região da OMS	Prevalência registrada no início de 2004 (por 10.000)	Casos detectados durante 2003 (por 100.000)
África	51.233 (0,8)	47.006 (7,2)
Américas	86.652 (1,0)	52.435 (6,2)
Sudeste Asiático	304.296 (2,0)	405.147 (26,5)
Mediterrâneo Oriental	5.780 (0,1)	3.940 (0,8)
Pacífico Ocidental	10.449 (0,1)	6.190 (0,4)
Total	458.428	514.718

Fonte: Estratégia Global para Aliviar a Carga da Hanseníase e Manter as Atividades de Controle da Hanseníase (Período do Plano: 2006-2010) Tradução do original WHO/CDS/CPE/CEE/2005.53 <http://www.who.int/lep/Reports/GlobalStrategy-PDF-verison.pdf>

A título de ilustração, e para melhor entendimento, achamos por bem apresentar uma breve explicação a respeito de conceitos trabalhados na tabela anterior (prevalência e incidência), conforme podemos ver no esquema a seguir.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS TAXAS DE INCIDÊNCIA, PREVALÊNCIA E SAÍDA DO REGISTRO ATIVO DA HANSENÍASE



Fonte: Curso de Atualização e Gestão Epidemiologia Avançada – SVS/MS – 2006

Ainda, sob o propósito ilustrativo, as medidas de freqüência utilizadas na hanseníase, conforme apresentadas no quadro anterior são:

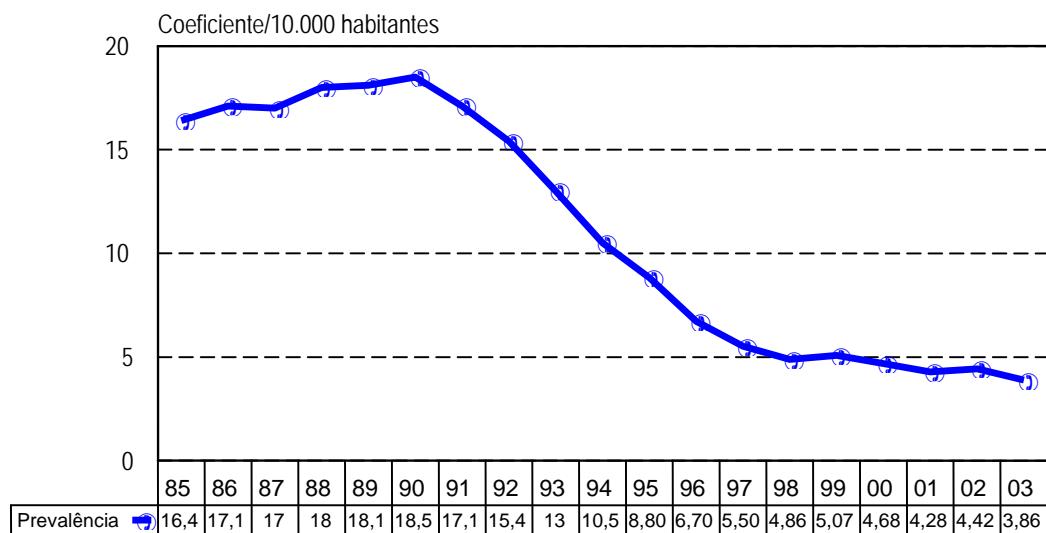
*a prevalência: proporção de indivíduos em uma população com uma determinada doença (ou outro evento de interesse) num determinado momento, é representada por $P = \text{número de casos existentes na doença populaçāo total}$, permite estimar a probabilidade (**risco**) de um indivíduo ter a doença em determinado período; incidência: número de casos (ou outro evento de interesse) novos que ocorrem em uma população sob risco durante um certo intervalo de tempo, é representada por $I = \text{nº de casos novos de doença em determinado período populaçāo total sob risco}$, permite estimar o risco de adquirir uma doença num determinado período.* (Curso de atualização e Gestão em Epidemiologia avançada, SVS/MS, 2006)

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o Brasil era o segundo país do mundo em prevalência de pessoas acometidas pela hanseníase⁹. Existiam em 2000 aproximadamente 80 mil pessoas infectadas, registro ativo, e só no ano de 2004 adentraram aos registros do Ministério da Saúde, cerca de 40 mil novos casos.

Atualmente as ações de controle e tratamento da hanseníase levam em conta outros fatores, que não apenas a manifestação do microorganismo. Mas consideram também a evolução prolongada da doença, o elevado custo do tratamento, o fato da doença ser altamente estigmatizante, as deformidades e incapacidades geradas em consequência da doença não tratada precocemente, a rejeição e/ou exclusão social, a pobreza, a aglomeração e o confinamento, e o baixo nível da ingestão diária de nutrientes.

⁹ “A hanseníase, doença crônica infecciosa, cujo agente etiológico é o *Mycobacterium leprae*, que afeta principalmente os nervos periféricos e a pele, é curável, se diagnosticada e tratada precocemente”. (Velloso e Andrade, 2002).

GRÁFICO 1 - SITUAÇÃO DA TAXA DE PREVALÊNCIA DA HANSENÍASE NO BRASIL NO PERÍODO DE 1985 A 2003

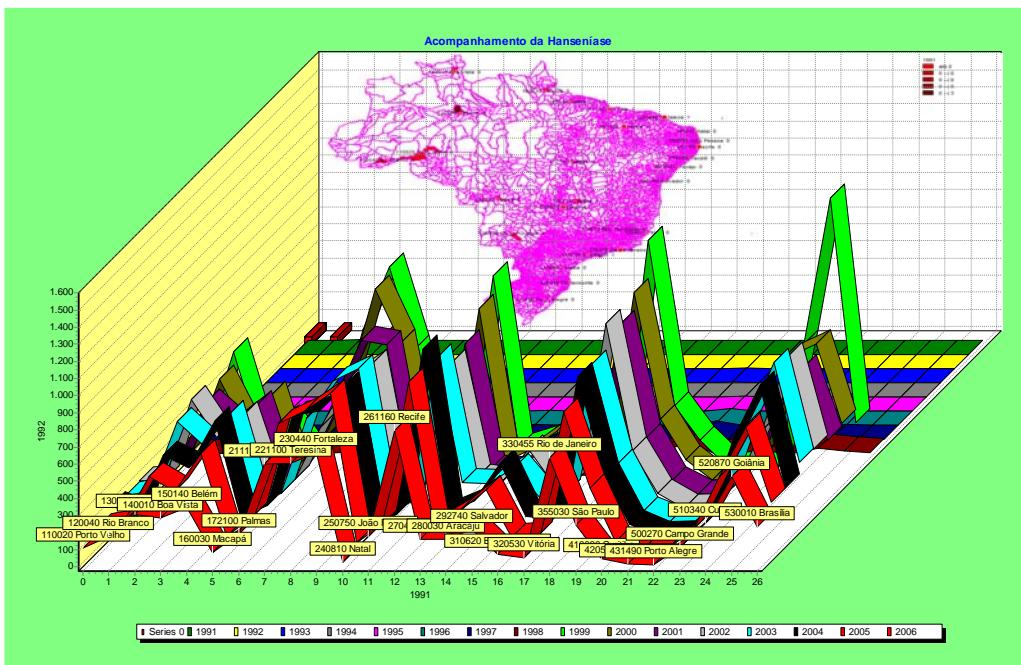


Dados preliminares, 68.286 casos, Posição 31/03/2004.
Fonte: ATDS/CGDEN/DEVEP/SVS/MS; SES; IBGE

Essa ilustração pode ser mais bem compreendida a partir do quadro e do gráfico anterior. E se comparado ao gráfico seguinte, é possível visualizar uma considerável queda na taxa de prevalência da hanseníase no Brasil.

Mas um fato no mínimo curioso, é que apesar dessa queda na prevalência, se observarmos a situação da hanseníase no Brasil através da distribuição dos níveis endêmicos a partir das Unidades da Federação, conforme o cartograma a seguir, será possível identificarmos que há uma grande concentração dos altos níveis endêmicos no Norte e no Nordeste do país. Isso se deve a um conjunto de fatores, dentre eles, se destacam, as grandes distâncias entre os domicílios e as unidades de saúde; as grandes dificuldades de alocação de médicos nessas áreas de grande endemia, devido principalmente ao fato de que a hanseníase é uma patologia que pode afetar qualquer pessoa, mas dado seus fatores de risco como, aglomeração, pouca ou nenhuma higiene, arejamento dos cômodos etc, pode-se perceber efetivamente qual é a camada da população mais afetada pela doença. O que, em boa medida, repercute diretamente na oferta de profissionais para atender a essa demanda; sem falar nas dificuldades de acesso às populações como ribeirinhas, indígenas, quilombolas, entre outras.

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE NAS CAPITALS DO BRASIL DE 1991 A 2006



Fonte: Datasus/TabeNet/TabWin

Se considerarmos o comportamento da situação da hanseníase no mundo, pois entre 1985 e o início de 2005, segundo o Relatório da OMS (Estratégia Global), mais de 14 milhões de casos de hanseníase foram diagnosticados e completaram um curso de poliquimioterapia, com muito poucas notificações de recidiva. E que, o percentual de países que notificaram coeficientes de prevalência acima de um em cada grupos de 10.000 habitantes foi reduzido de 122 em 1985 para nove no início de 2004. Pode-se dizer que houve um aumento significativo na cobertura dos serviços de hanseníase, principalmente em áreas remotas e junto às populações marginalizadas. Além disso, desde 1995, os medicamentos necessários para a poliquimioterapia têm sido disponibilizados gratuitamente, em todos os países endêmicos, através da OMS. De certa forma, há que se reconhecer que há maior aceitação da idéia de integrar os serviços de controle da hanseníase aos serviços gerais de atenção à saúde (atenção básica), o que está sendo implementado como política na maioria dos países. OMS (2005)

O controle da hanseníase é baseado no diagnóstico precoce de casos, seu tratamento e cura, visando eliminar fontes de infecção e evitar seqüelas. A detecção de casos novos de hanseníase em menores de 15 anos foi adotada como principal indicador de monitoramento da endemia, com meta de redução estabelecida em 10%, até 2011 e está inserida no

Programa Mais Saúde: Direitos de Todos – 2008-2011 / Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
[\(http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1466\)](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1466), consultado em 23/06/2009 às 11:35h)

O órgão responsável pelo controle da hanseníase em nível nacional é o Programa Nacional de Controle da Hanseníase (PNCH), que estabelece as diretrizes operacionais para a execução de diferentes ações, articuladas e integradas, visando propiciar às pessoas que adoecem o atendimento nas suas necessidades e em seus direitos.